SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2993

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.06.09

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 01/2022.06.09 Partes: a CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA e a empresa OV ENGENHARIA LTDA - ME Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Abaiara/CE Valor Total: R$ 31.451,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais). Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2022. Signatários: Francisco Eliseu Moreira Filho e Oscar Vinicius Santana Saraiva.

ABAIARA/CE, 14 de Junho de 2022.

**Publicado por:**
Aristóteles Quirino Xavier
**Código Identificador:**E8529624

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.07.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público que estará realizando, Certame Licitatório cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação de diversas escolas municipais em diversas localidades na Zona Rural do Município de Abaiara/CE, conforme Convênio n° 111/2022 celebrado com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 10 de agosto de 2022, às 08:30 (oito e trinta) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves**,** nº 70 – Centro**,** Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3558-1254.

Abaiara/CE, 07 de julho de 2022.

***CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**780ABFE9

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N°467/2022

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**
**Art.1°. NOMEAR** os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, para o biênio 2022 – 2024:
**ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Representantes da Secretaria de Assistência Social – SAS**
**Titular:** Vanderleia de Oliveira Lima
**Suplente:** Maria Claudete Araújo Nogueira

**Representantes da Secretaria de Saúde – SMS**
**Titular:** Antonia Aparecida Flavia Sousa
**Suplente:** José Gonçalves Soares

**Representante da Secretaria de Cultura**
**Titular:** Francisca Eliane de Sousa
**Suplente:** Cícero Chavier Eufrásio Dantas

**Representante da Secretaria de Educação – SME**
**Titular:** Francisca Valneir Vicente da Costa
**Suplente:** Daniele Eufrásio da Silva

**ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Representante da Associação ASPROVA**

**Titular:** Antonia Neuma da Silva
**Suplente:** Antonia Erlandia Lopes Ferreira

**Representante do Conselho Tutelar**
**Titular:** Maria Claudevania Soares
**Suplente:** Vivia de Lima Gonçalves

**Representante da Sociedade Civil**
**Titular:** Francisca Adriela Vieira Neta
**Suplente:** Clesiane Batista Silva Bernardo

**Representante da Igreja**
**Titular:** Maria Gonçalves dos Santos Lima
**Suplente:** Joedilha Felix de Sousa

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**F52AA8C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°468/2022**

DESIGNA GESTOR DO F UNDO MUNI CIPAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ALTANEIRA/CE

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. DESIGNAR** o Sr. **LUIZ PEDRO BEZERRA NETO**, portador de CPF:128.018.008-05, RG: 246157446, expedida por SSP/SP, para exercer a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, sem acréscimo de remuneração, bem como com o disposto na Lei Municipal de N°720 de 2018.

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de Junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**BABAD566

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°469/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CONSTANTE NA LEI N°790 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,**
**RESOLVE:**
**Art.1°. NOMEAR** os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, para o biênio de 2022 - 2024:
**Representantes da Secretaria de Turismo**
**1° Titular:** Antônio Pereira da Silva
**CPF:** 873.545.943-34
**Suplente:** Luís Felipe Oliveira Estevão
**CPF:** 603.306.973-07

**Representantes da Secretaria de Educação**
**1° Titular:** Danielle Eufrásio da Silva
**CPF:** 044.829.453-23
**Suplente:** Maria Railene Batista de Melo
**CPF:** 052.525.853-18

**Representantes da Secretaria de Assistência Social**
**1° Titular:** Antonia Luzia Rufino dos Santos
**CPF:** 026.641.423-23
**Suplente:** Walleson David de Oliveira Silva
**CPF:** 058.202.953-82

**Representantes da Secretaria de Administração e Finanças**
**1° Titular:** Igor Santos Ribeiro Lucena
**CPF:** 603.301.643-25
**Suplente:** Antonio Hiago Felix Pontes
**CPF:** 603.311.113-30

**Representantes da Secretaria de Meio Ambiente**
**1° Titular:** Welosman Andrade Leite
**CPF:** 603.301.643-25
**Suplente:** Antonio Ceza Cristovão
**CPF:** 873.509.553-91

**Representantes da Câmara de Vereadores**
**1° Titular:** Rafaela Gonçalves Rodrigues
**CPF:** 600.142.523-09
**Suplente:** Joaquim Paulino da Silva Junior
**CPF:** 043.621.743-03

**Representantes do Projeto ARCA**
**1° Titular:** Fábio Barbosa de Alencar
**CPF:** 047.292.403-67
**Suplente:** Silvam Mendes de Oliveira
**CPF:** 070.303.402-43

**Representantes das Hotelarias e Pousadas**
**1° Titular:** Antonio Alves de Caldas
**CPF:** 065.307.898-63
**Suplente:** Antonio Ferreira de Lima
**CPF:** 022.655.528-36

**Representantes do Artesanato**
**1° Titular:** Odísia Pereira de Lima Gonçalves
**CPF:** 196.088.373-91
**Suplente:** Miscerlândia Gonçalves de Lima Pereira
**CPF:** 026.672.793-01

**Representantes Culturais – Manifestações Culturais Local Diversas**
**1° Titular:** Francisco Edwilson da Silva
**CPF:** 519.566.403-04
**Suplente:** Francisco Dimas Gonçalves
**CPF:** 002.386.073-13

**Representantes do Vale do São Romão - Turismo Natural e Ecológico**
**1° Titular:** Ructhyanne Gonçalves dos Santos
**CPF:** 081.205.653-12
**Suplente:** Josielly Gonçalves Brasil
**CPF:** 065.527.843-50

**Representantes do Turismo de Aventura e Esporte**
**1° Titular:** Francilene Pereira Oliveira
**CPF:** 066.895.263-64
**Suplente:** Pedro Rafael Pereira do Carmo
**CPF:** 604.008.133-35

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**4B618FA4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°470/2022**

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. EXONERAR** nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **MARCIA FERREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **399/2022.**
**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**C41ABB53

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°471/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CONSTANTE NA LEI N°788 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,**
**RESOLVE:**
**Art.1°. NOMEAR** os membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, para o biênio de 2022 - 2024:
**Secretário De Cultura, Esporte, Turismo E Juventude**
**1° Titular:** Antônio Pereira da Silva
**CPF:** 873.545.943-34

**Representantes da Secretaria De Cultura, Esporte, Turismo E Juventude de Altaneira**
**1° Titular:** Cicera Bruna Eufrásio Dantas
**CPF:** 069.298.223-60
**Suplente:** Luís Felipe Oliveira Estevão
**CPF:** 603.306.973-07

**Representantes da Secretaria de Educação de Altaneira**
**1° Titular:** Maria Railene Batista de Melo
**CPF:** 052.525.853-18
**Suplente:** Danielle Eufrásio da Silva
**CPF:** 044.829.453-23

**Representantes da Secretaria de Assistência Social de Altaneira**
**1° Titular:** Walleson David de Oliveira Silva
**CPF:** 058.202.953-82
**Suplente:** Antonia Luzia Rufino dos Santos
**CPF:** 026.641.423-23

**Representantes da Secretaria de Administração e Finanças de Altaneira**
**1° Titular:** Antonio Hiago Felix Pontes
**CPF:** 603.311.113-30
**Suplente:** Igor Santos Ribeiro Lucena
**CPF:** 603.301.643-25

**Representantes da Secretaria de Saúde de Altaneira**
**1° Titular:** Ana Deyva Ferreira dos Santos
**CPF:** 058.260.883-03
**Suplente:** Genézia Neta Cardoso Silva Lima
**CPF:** 070.652.683-06

**Representantes da Câmara dos Vereadores do Município de Altaneira**
**1° Titular:** Antônio Nonato da Silva
**CPF:** 623.431.733-20
**Suplente:** Maria Silvânia Andrade
**CPF:** 367.383.793-15

**Representantes da Música de Altaneira**
**1° Titular:** Tiago Fernandes de Oliveira
**CPF:** 065.622.843-17
**Suplente:** André Batista Gonçalves
**CPF:** 057.435.453-08

**Representantes da Cultura Tradicional e Popular**
**1° Titular:** Francisco Almeida Sousa
**CPF:** 094.966.098-13
**Suplente:** Sebastião José de Amorim
**CPF:** 874.448.283-64

**Representantes dos produtores Culturais**
**1° Titular:** Francilene Pereira de Oliveira
**CPF:** 066.895.263-64
**Suplente:** Aldemir Ribeiro de Sousa
**CPF:** 845.441.803-25

**Representantes do Movimento Junino**
**1° Titular:** Maria Luciana da Silva
**CPF:** 603.310.273-80
**Suplente:** Karollayne dos Santos Marinho
**CPF:** 071.341.173-24

**Representantes dos distritos, exceto a sede, de Altaneira**
**1° Titular:** Robernilson Venâncio Pequeno
**CPF:** 008.786.753-29
**Suplente:** Apoliana Amorim Silva
**CPF:** 048.474.103-94

**Representantes das Organizações Não Governamentais**
**1° Titular:** Silvan Mendes de Oliveira
**CPF:** 070.303.402-43
**Suplente:** Fábio Barbosa de Alencar
**CPF:** 047.292.403-67

**Representantes Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Altaneira**
**1° Titular:** Silvan Mendes de Oliveira
**CPF:** 070.303.402-43
**Suplente:** Fábio Barbosa de Alencar
**CPF:** 047.292.403-67

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**E459CDC8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°472/2022**

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. EXONERAR** nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ALAN BRUNO SOBREIRA DE LIMA** do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **276/2022.**
**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**800A7FD8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°473/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. NOMEAR** o Sr. **ALAN BRUNO SOBREIRA DE LIMA**, portador de CPF: 058.940.603-54, RG: 2006029314763, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR DE SETOR DE INCLUSÃO SOCIAL**, a partir da data de **30 DE JUNHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**CA18D3AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°474/2022**

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. EXONERAR** nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **JESSICA SAMPAIO DE LIMA** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MARKETING,** junto a **SECRETARIA DE GOVERNO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **282/2022.**
**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**F18F9C1B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°475/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. NOMEAR** a Sra. **JESSICA SAMPAIO DE LIMA**, portadora de CPF:04218344396, RG:2005029076538, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSESSOR DE GESTÃO**, a partir da data de 01 DE JULHO DE 2022, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**32C6BC9D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°476/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. NOMEAR** a Sra. **DAMIÃO ALAN DE SOUZA**, portadora de CPF:041.145.863-93, RG:2002034083674-2, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MARKETING** , a partir da data de **01 DE JULHO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.

**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de julho de 2022

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**BA531F92

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2022-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2022-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS TRAVESSAS E TRECHOS DO BAIRRO JARDIM E EXECUÇÃO DE REJUNTAMENTO EM RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL (SDO) DO BAIRRO JARDIM, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: EMPRESAS HABILITADAS: 01.ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 02. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 22.336.279/0001-11; 03. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 04. RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI – ME – CNPJ Nº 32.788.026/0001-32; 05. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 06. C.R.P. CONSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 02.567.157/0001-29; 07. DANTAS & OLIVEIRA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ Nº 10.684.414/0001-30; 08. REMC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI – ME – CNPJ Nº 25.078.864/0001-57; 09. SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 30.412.053/0001-80; EMPRESAS INABILITADAS: 01. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 02. ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES ME – CNPJ Nº 44.159.038/0001-87. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E, QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. A COMISSÃO.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**6ECD02AA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELEZA INTERIOR".

**LEI ORDINÁRIA Nº 831/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELEZA INTERIOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 768/2021, de 11 de junho de 2021, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELEZA INTERIOR.

**Art. 2º -** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 do mês de março de cada ano, os documentos descritos no art. 8º da Lei Municipal nº 768/2021, bem como observar as demais obrigações nela previstas.

**Art. 3º -** Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 768/2021.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 01 DE JULHO DE 2022.**

***JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO***
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

**Publicado por:**
Eduardo James Candido de Freitas
**Código Identificador:**E31816A8

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.14.1

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.14.1**
Tomada de Preços nº **2019.03.07.1**

A Comissão Permanente de Licitação, a torna público em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCAR o licitante remanescente, na ordem de classificação, empresa: **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.741.477/0001-68, classificada em 4º lugar no certame, para a que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a intenção de assinar termo de contrato, obedecidas as regras para dispensa de licitação, desde que **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, **inclusive quanto ao preço**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será decidida pela abertura de nova licitação para o objeto.

***FRANCISCO ARRAIS DA SILVA***
Ordenador de Despesas do Fundo Geral Antonina do Norte, 05 de Julho de 2022.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**FB430F97

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Antonina do Norte, torna público o extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato **Nº 2021.11.05.01** decorrente do Tomada de Preço n° 2021.08.23.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, NO SÍTIO BARRO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.
**CNPJ:** 21.106.785/0001-51. **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 05 de setembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATADA:** HILDEMILSON ALVES BEZERRA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.

Antonina do Norte/CE, 04 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**7C617020

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do Município de Araripe, Estado do Ceará, o Senhor Aurélio Ribeiro da Silva Lira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05.01/2022-DCHP, oriundo do CREDENCIAMENTO 01/2022-CHP**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.01/2022-DCHP, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO 01/2022-CHP** fundamentada art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, para **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, em favor do **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE – ABRASSE**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **10.539.375/0001-88**, localizado na com sede na Avenida Santos Dumont, 3131, sala 704, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-165, com vigência de 12 (doze) Meses, com o valor global de **R$ 14.628.342,20 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal vigente, oriundos do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**7DE84539

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.01/2022-DCHP, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO 01/2022-CHP

**CONTRATANTE**: Município de Araripe – Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE – ABRASSE**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **10.539.375/0001-88**. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. DA JUSTIFICATIVA:** O processo de organização das instituições de Educação, face a sua importância junto à sociedade, ao longo do tempo vem provocando repercussões que necessitam corresponder as novas exigencias da modenidade social. Atualmente, a capacidade das organizações públicas de Educação para empregar seus recursos de forma mais eficiente e eficaz não somente influencia diretamente seus resultados como também afeta sua capacidade de oferecer um serviço de qualidade. Os modelos de gestão hoje aplicados às organizações de Educação têm sido incapazes de acompanhar a evolução pela qual passam tais organizações, seja na área tecnológica, seja na gerencial ou ainda, quanto à que busca um atendimento de qualidade com muita eficacia. Para adequar- se a essas mudanças, a administração pública vem evoluindo da simples integração, e do simples funcionamento de seus subsistemas operacionais para um processo mais complexo de diagnósticos e análises gerenciais. O custo crescente dos procedimentos, a incorporação contínua de tecnologia e a demanda por qualidade de serviços têm obrigado as instituições a selecionar recursos humanos com grau de conhecimento especializado maior a cada instante, tornando necessária a formação de seus colaboradores. A velocidade do desenvolvimento das inovações exige que se tenha nos quadros de pessoal responsável pela gestão de suas unidades de Educação, profissionais esses com formação específica. Além dessa condição é necessário oferecer medidas que correspondam o acompanhamento do profissional o desenvolvimento do serviço de pessoal, a qualificação do atendimento afim de promover a eficácia da gestão institucional em todo o âmbito da Educação pública. A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. ***FUNDAMENTO LEGAL:*** *LEI Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.* ***VALOR GLOBAL:*** **de R$ 14.628.342,20 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**. ***FORO:*** *Comarca de Araripe - Ceará.* ***DATA DA JUSTIFICATIVA:*** *07/07/2022.* ***SIGNATÁRIOS:*** *Aurélio Ribeiro da Silva Lira - Secretário de Educação, Cultura e tecnologia da Informação.*

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**45A449E5

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CONTRATANTE**: Município de Araripe – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE – ABRASSE**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **10.539.375/0001-88**. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. DA JUSTIFICATIVA:** O processo de organização das instituições de Assistência Social, face a sua importância junto à sociedade, ao longo do tempo vem provocando repercussões que necessitam corresponder as novas exigencias da modenidade social. Atualmente, a capacidade das organizações públicas de Assistência Social para empregar seus recursos de forma mais eficiente e eficaz não somente influencia diretamente seus resultados como também afeta sua capacidade de oferecer um serviço de qualidade. Os modelos de gestão hoje aplicados às organizações de Assistência Social têm sido incapazes de acompanhar a evolução pela qual passam tais organizações, seja na

área tecnológica, seja na gerencial ou ainda, quanto à que busca um atendimento de qualidade com muita eficacia. Para adequar- se a essas mudanças, a administração pública vem evoluindo da simples integração, e do simples funcionamento de seus subsistemas operacionais para um processo mais complexo de diagnósticos e análises gerenciais. O custo crescente dos procedimentos, a incorporação contínua de tecnologia e a demanda por qualidade de serviços têm obrigado as instituições a selecionar recursos humanos com grau de conhecimento especializado maior a cada instante, tornando necessária a formação de seus colaboradores. A velocidade do desenvolvimento das inovações exige que se tenha nos quadros de pessoal responsável pela gestão de suas unidades de Assistência Social, profissionais esses com formação específica. Além dessa condição é necessário oferecer medidas que correspondam o acompanhamento do profissional o desenvolvimento do serviço de pessoal, a qualificação do atendimento afim de promover a eficácia da gestão institucional em todo o âmbito da Assistência Social. A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. ***FUNDAMENTO LEGAL:*** *LEI N° 13.019/2014 e suas alterações posteriores.* ***VALOR GLOBAL:*** **R$ 3.281.433,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais)**. ***FORO:*** *Comarca de Araripe - Ceará.* ***DATA DA JUSTIFICATIVA:*** *07/07/2022.* ***SIGNATÁRIOS:*** *Eric Paulino Rocha - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social.*

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**5B868ADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Araripe, Estado do Ceará, o Senhor Eric Paulino Rocha, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05.01/2022-DCHP, oriundo do CREDENCIAMENTO 01/2022-CHP**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamentada art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, para **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, em favor do **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE – ABRASSE**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **10.539.375/0001-88**, localizado na com sede na Avenida Santos Dumont, 3131, sala 704, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-165, com vigência de 12 (doze) Meses, com o valor global de **R$ 3.281.433,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal vigente, oriundos do **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**3565B0D2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 189/2022**

PORTARIA Nº 189/2022 Aratuba, 05 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
**Art. 1º** -. Destituir a Sra. **FRANCISCA CLENILDA BARBOSA LIMA** das atividades de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2022.

***JOERLY RODRIGUES VICTOR***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**A0DD8673

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 190/2022**

PORTARIA Nº 190/2022 Aratuba, 06 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
**Art. 1º** -. Designar a Sra. **FRANCISCA CLENILDA BARBOSA LIMA** para exercer as atividades de Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022.

***JOERLY RODRIGUES VICTOR***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**09459ACA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Juventude e Desporto de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2022.07.06.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2022.07.01.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0616.2.055**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| M B TAVARES - ME | **R$ 16.864,00** (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua assinatura.

**CONTRATADO:** M B TAVARES - ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 06 de Julho de 2022

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**C396C45E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE e no sitio eletrônico http://www.arneiroz.ce.gov.br/ , para devidas publicações.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.29.1**

De conformidade com o disposto no Artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARIFICADOR, DO TIPO D3 OU SUPERIOR, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**.**

**VENCEDORA:** GUEDES SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 17.701.052/0001-98
**PRAZO:** 31/12/2022
**VALOR: R$ 41.250,00** (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

**Descrição da despesa:** Coordenação e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Serv. Públicos
**Dotação Orçamentária:** 15.451.0333.2.022
**Elemento de despesa:** 33.90.39.00
**Fonte de Recurso:** 1.500

Arneiroz/CE, 07 de Julho de 2022

***RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**2585822A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de educação de Arneiroz, FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA e a Presidente do Sindicato da APEOC, a professora MARIA VANUZA DE ARAÚJO LÔ ,vêm por meio deste Edital, convocar todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino que sejam efetivos, temporários ou aposentados que atuaram e ou atuam na rede no período de 1997 a 2020 e que receberam ou recebem seus salários da parcela dos 60% do antigo FUNDEF e do FUNDEB, para participarem de uma assembleia geral que será realizada dia 18 de julho de 2022, às 9 h na quadra esportiva municipal localizada na avenida Virgílio Távora . Com a seguinte pauta:
- Rateio da verba do precatório

Arneiroz –ce 07 de julho de 2022

***FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA***
Secretária Municipal de Educação de Arneiroz

***MARIA VANUZA DE ARAÚJO LÔ***
Presidente Municipal da comissão da APEOC - Arneiroz

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**B6432C2C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 100/2022, DE 25 DE JUNHO DE 2022. -**

**DECRETO N° 100/2022, de 25 de junho de 2022.**

*Ementa: Estabelece regras de compliance no âmbito dos processos licitatórios municipais e estabelece rito de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, 10520/2002 e 12.462/2011 instituindo o rito procedimental conexo ao processo administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações práticas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Assaré.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ**, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE,

**CONSIDERANDO**, as aquisições de veículos pela Administração Municipal; e que a aquisição de veículos usados em bom estado de conservação tem se mostrado medida eficiente;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se saber o real preço de mercado dos veículos adquiridos, bem como se realizar inspeção deles antes da entrega à administração, assegurando-se do bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como do preço de mercado a ser pago;
**CONSIDERANDO**, que cabe a administração além do respeito à lei, a criação de mecanismos de integridade, para assegurar a eficiência nas contratações públicas, bem como a máxima econômica do erário público;
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos referentes a apuração das responsabilidades decorrentes das infrações praticadas por fornecedores bem como aplicação de sanções legais e contratuais;
**DECRETA**

**Art. 1°**- Este Decreto estabelece critérios e procedimentos a serem observados nas licitações de aquisições de veículos usados pelo Município de Assaré, bem como institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade- PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra os órgãos públicosdo Município e regulamenta a competência para a aplicaçãode sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos
convocatórios.
**Parágrafo único**. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da AdministraçãoPública Direta, indireta, bem como as demais entidades controladasdireta ou indiretamente pelo Município.

**CAPÍTULO I – Das aquisições de veículos usados**
**Art. 2º.** Nas aquisições de veículos usados pelo Município de Assaré deverá, após a fase de adjudicação do contrato ser feita inspeção por

comissão municipal, a fim de se verificar o estado de conservação do veículo, suas funcionalidades bem como se o preço vencedor está compatível com os preços de mercado.

**Art. 3º.** Somente deverá ser aceito o veículo usado ofertado pelo fornecedor quando estiver em perfeito estado de conservação, compreendendo aquele que possuir todas as funcionalidades em condições de uso.
**§1º.**Caso haja alguma glosa ou observação feita pela comissão de avaliação municipal o veículo será rejeitado ou deverá ser anotado prazo de 10 (dez) dias para regularização e nova inspeção pela comissão.

**Art. 4º.** Além das pesquisas de preço efetuadas, será feita na fase de inspeção análise da compatibilidade do preço vencedor com os de mercado, somente sendo aceito o veículo quando a proposta vencedora for menor ou igual aos preços de mercado.
**§1º.** A empresa será notificada acerca do cálculo para apresentar manifestação;
**§2º.**Sendo menor o valor apurado pela administração o fornecedor será notificado a informar se concorda com o valor, e em caso afirmativo se procederá a aditivo contratual.
**§3º.**Para aferição do disposto no *caput* a administração lavará em conta tabelas e procedimentos públicos de referência nacional.

**CAPÍTULO II – Do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.**
**Seção I – Das disposições gerais**

**Art. 5º** As sanções de que trata o presente Decreto são advertência, multa, suspensão temporáriade participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nostermos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7.° da Lei I0.520 de 17 de julho de2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, queregulamentam as licitações e os contratos na Administração Municipal Direta e Autárquica,estabelecendo a sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por
fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual.

**Art. 6º** A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquertempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1.° de agosto de 2013, bem como nos casos previstos noDecreto Regulamentador n° 8.420, de 18 de março de 2015.

**Art. 7°** Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 8°** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

**Art. 9º.** Entende-se para fins desse decreto entende-se como espécies de Sanções Administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados:
**I** -Advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração doprocesso administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legalassumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando queseja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevadapoderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durantea vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais
interesse para a Administração;
**II** -Multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumentoconvocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigaçãocontratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termosdo artigo 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratadoa seguir neste Decreto. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada,além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dospagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante ostermos do §1° do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993;
**III** - Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção deimpedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgãoou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicaçãodessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade daAdministração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação devínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
**IV** -Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distritalou Municipal e Descredenciamento no Cadastro (Pregão e RDC): a sanção de impedimento delicitar e contratar com o Estado foi criada pela Lei n° 10.520/02, sendo aplicável nas licitações namodalidade pregão e RDC, assim como nos contratos firmados em decorrência das licitaçõesrealizadas nessas modalidades por até 5(cinco) anos.
**V** -Descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores: O descredenciamento noSistema de Cadastramento de Fornecedores se dará com a situação "inativo" sobre os dados dofornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedido de licitare contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7°da Lei n° 10.520, de 2002, e pelo Decreto n° 5.450, de 2005;
**VI** -Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ouinteressado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades daAdministração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva doSecretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação, no âmbito do Município.
**Parágrafo único:** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral daempresa, no órgão ou entidade processante e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, bem como será encaminhada aos órgãos de controle federais, estaduais e municipais.

**Seção II – Do procedimento**
**Art.10.**A autoridade competente que constatar a irregularidade na execução do contrato instaurará o procedimento que se iniciará com a notificação do contratado para apresentar justificativas no prazo de 05 dias.

**Art. 11.**Após o prazo de defesa, o gestor responsável elaborará nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provasapresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimentoalém da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

**Art. 12**. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provaspelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas paraestefimmencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
§ 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligênciasurgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acercadestas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até10 (dez) dias úteis.
$ 2°. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei n°12846/2013 (Lei Anticorrupção), incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dedefesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei.
§ 3° Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entenderrelevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.
§4. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo decomposição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa emapartado.

**Art. 12.** A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, nomínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstasfundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;
II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;
IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

**Art. 13**. O fornecedor será intimado do teor da decisão, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez)dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.
Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeitosuspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 14**. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá serpublicada no Diário Oficial do Município na forma de extrato, o qual deverá
conter:
I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
II - O descumprimento acometido;
III - O fundamento legal da sanção aplicada;
IV – O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com a inscrição na Receia Federal.
V – O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

**Art. 15**. Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pelo Prefeito, após parecer da Procuradoria, que proferirá decisão definitiva.
§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo ao Prefeito.
§ 2. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.
§ 3°. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelodisposto no Art. 61 da Lei n° 9.874/1999.

**Art. 16.** Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nosautos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) diasúteis, podendo:
I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
II - Reformar a decisão,

**Seção II – Das penalidades**
**Art. 17**. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcialdo contrato e será expedida pelo Secretário Gestor do contrato.

**Art. 18**. A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitandoos seguintes percentuais:
I-5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentaçãoexigida pelo certame;
II-10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixarde celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
III-15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou emcaso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumentoequivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
IV-20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se demodo inidôneo no âmbito da licitação.

**Art. 19**. A multa. no âmbito do contrato. que poderá ser:
I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casosde rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto docontrato; quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execuçãode serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não forsuperior à 15 (quinze) dias corridos:
b)0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, naentrega de material ou execução de serviços, calculados desde o décimo sexto dia de atraso, com limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Art. 20.** A multa será formalizada mediante apostilamento contratual e será executada mediante:
I- Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinadopela autoridade competente;
II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
IV - Mediante procedimento judicial.
§1.°Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderáa contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, nafalta deste, pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou aquele que vier a substitui-lo.
§ 2.° O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Secretariade Administração e Planejamento, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrançajudicial, observando-se ainda as normas municipais competentes em vigência à época do pedidode parcelamento.

**Art. 21**. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações ede contratar com a Prefeitura Municipal de Assaré, pelo prazo que este ente público fixar,tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limitetemporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato se conduzirem pela Lei n°8.666/1993.

**Art.22**. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis n° 10.520/2002 e 12.462/2011, os licitantesou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Lençóis pelo prazode até 5 (cinco) anos e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, semprejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato bem como das demaiscominações legais, sendo imposta aquele que:
I-Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato:
II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentaçãofalsificada:
III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado:
IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique:
V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei n 12.462/2011que fraudar a licitação e ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**Art. 23.** A declaração de inidoneidade é a penalidade cuja aplicação pode ser proposta pelo Prefeito Municipal, a vista dos motivosinformados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei n° 8.666/1993.
**Parágrafo único**. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigorenquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratadaressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo dasanção.

**Art. 24**. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

**Art. 25**. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficarásujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimentodas obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**Art. 26**. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a este Decreto.

**Art. 27**. Caso haja disposição neste Decreto que seja conflitante com editais já publicados econtratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

**Art. 28**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), 25 de junho de 2022.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

***JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**F49D9804

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEIÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº: 135 DE 07 DE JULHO DE 2022**

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEIÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**Considerando** a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do Município de Banabuiú, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração,

**Considerando** que os valores arrecadados do referido leilão serão revertidos para aquisição de novos bens para atendimento das secretarias do Município da Banabuiú na prestação de serviços a que se destinam;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear Comissão Especial composta pelos servidores:
**1- JOSÉ PAULO DE SOUSA**, Coordenador de Cadastro e Tributação, CPF nº 241.747.503-00;

**2- FRANCISCO VILTAMAR PEREIRA DA SILVA**, Coordenador do Setor de Transportes, CPF nº 263.100.823-53;

**3- ANTÔNIO FRED DO AMARAL FILHO**, Coordenador de Tesouraria, CPF nº 060.437.753-36, pertencentes ao Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Banabuiú, sobre a Presidência do primeiro que possui vínculo efetivo no município e Secretariado pelo segundo.

**Art. 2° -** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar levantamentos, vistoriar, organizar em lotes os bens móveis, conforme anexo I, de propriedade do Município de Banabuiú considerados inservíveis para a administração, a serem assim declarados em Decreto, bem como elaborar Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhá-lo ao leiloeiro designado, seguindo as normas estabelecidas nas leis que regem a espécie, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de Leilão Público, no estado que se encontra.

**Parágrafo único:** A nomeação de que trata esta Portaria é pelo período de 10 (dez) dias, a partir da publicação do decreto de declaração de bens inservíveis, devendo a comissão efetuar a entrega da relação de bens, do termo de vistoria ao Leiloeiro Administrativo para realização de avaliação.

**Art. 3° -** Ficam a Coordenadoria Técnica de Tributos e Fiscalização e a Coordenadoria Técnica Contábil, obrigadas a atenderem ao determinado na Lei Complementar no 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do Leilão.

**Art. 4° -** A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta de natureza grave, para fins de apuração de falta funcional em processo administrativo disciplinar.

**Art. 5° -** Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância ao interesse público.

**Art. 6° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**FA085FAE

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 08.001/2022 - AD.** Objeto: **ADESÃO (CARONA) N° 08.001/2022 -AD,** cujo objetivo é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 006/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N° **2021.12.15.02.02**- SRP PE. Órgão Aderente: SECRETARIA DE AGRICULTURA. Detentor do Registro: **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.669.235/0001-64,** com o valor global de **R$ 243.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

***GLAUCO FAUSTO DE BRITO –***
Secretário Municipal de Agricultura.

Banabuiú/CE, 09 de Junho de 2022.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**AF1EB869

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**ADESÃO (CARONA) Nº 08.001/2022-AD**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.09.03**. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** representada por Glauco Fausto de Brito**.** CONTRATADA: **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.669.235/0001-64,** representada por Thayan Barboza Silva, CPF Nº. 056.551.793-77. VALOR DO CONTRATO: **R$ 243.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**E055191A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 06.003/2022 - AD.** Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 2021.12.15.02.02, oriunda do Pregão Eletrônico N° 2021.12.15.02.02 SRP. Órgão Aderente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ. Detentoras do Registro: **V K SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 31.025.807/0001-02,** com o valor global de **R$ 1.067,250,00 (UM MILHÃO SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

***IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA***
Secretaria Municipal De Educação.

Banabuiú/CE, 08 de Junho de 2022.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**DC241BDA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**ADESÃO (CARONA) Nº 06.003/2022-AD**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.09.02**. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **V K SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 31.025.807/0001-02,** representada por Karen Danyella Alves Cavalcante, CPF Nº. 030.723.383-96. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.067,250,00 (UM MILHÃO SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**28AEBCC8

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2022-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.004/2022-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa com menor valor global: **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ N° 09.170.974/0001-98,** com valor global de **R$ 1.829.195,42 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão.

Banabuiú/CE, 07 de julho de 2022.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**3EB86469

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 39, DE 07 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município deve se manter atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que nos últimos meses foi identificado um aumento das notificações de casos positivos na Região do Cariri, bem como, em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a baixa adesão as ofertadas doses de vacina de reforço;
CONSIDERANDO que o Município de Barbalha/CE é polo de saúde da região e recebe pacientes de vários municípios e até estados vizinhos;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 34.819, de 24 de junho de 2022, e suas versões anteriores e posteriores;
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do Estado do Ceará a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Do dia 07 ao dia 24 de julho de 2022, para controle da Pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor, no Município de Barbalha/CE, as disposições do Decreto Municipal nº 37, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de julho de 2022.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**46A37910

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
## REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ELMA MARIA LUNA DE FONTES**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGRICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST TEREZAS, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**
Ricardo Mariano Galvão Santos
**Código Identificador:**42F414D3

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

***EXTRATO DE PUBLICAÇÃO***

***O MUNICÍPIO DE BARBALHA****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 187, Centro, Barbalha/CE através de sua Secretaria de Educação,* ***RESOLVE****, com fulcro na* ***Portaria nº. 27.06/2022/01 de 27 de junho de 2022,*** *NOTIFICAR, à servidora* **Angélica de Sousa Brito Teles,** matrícula nº 00101311, CPF nº 700.041.703-00, agente administrativo, para tomar ciência da instauração de Procedimento Preliminar SI nº. 27.06.2022/01 – SME, para apuração de eventual prática de abandono de cargo público e ressarcimento ao Erário, por parte de V. Sª, **devendo se apresentar junto à Secretaria de Educação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento desta, para o exercício imediato de suas funções públicas**, **bem como esclarecer a sua lotação no período de outubro/2021 a maio/2022, podendo apresentar manifestação e acostar documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, em pleno exercício ao direito do contraditório e ampla defesa**.

***BARBALHA/CE, 06 DE JULHO DE 2022***

***JUSSARA DE LUNA BATISTA***
Secretária de Educação
Portaria Nº. 03.01.019/2022

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**81FF428C

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
## PORTARIA

**Portaria de Nomeação nº 04.07.008/2022, de 04 de julho de 2022.**

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2022 SEINFRA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e dá outras providencias."

**ARÔDO DE CASTRO MACÊDO,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2022 SEINFRA destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA/CE, ESTADO DO CEARÁ, por meio de contratação temporária assim composta:

| FUNÇÃO | NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|---|
| Presidente | Moisés Souza Domingos | 050.707.883-70 | Operador de Máquina |
| Vice-Presidente | Saulo Menezes Santana Bezerra | 017.994.803-21 | Diretor de Fiscalização, Avaliação e Desapropriação |
| Membro | Ivy Mariane de Souza | 081.142.844-39 | Assessor Técnico Especial |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de julho de 2022.

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretária Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**44DC399E

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
## PORTARIA

**PORTARIA N.º 01.07.003/2022 De 01 de junho de 2022.**

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha- Estado do Ceará, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, em pleno gozo e exercício do cargo e no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º -** Fica o servidor efetivo **José Cícero Bezerra**, ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Barbalha- CE, matrícula 00844372**,** CPF nº: 584.650.063/34**,** cedido para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.º -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde com o ônus do pagamento do servidor.

**Art. 3.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2022.

***JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Portaria publicada no átrio municipal em 01 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**955DCF77

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 22.07.07.0001/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

**CONSIDERANDO** que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

**RESOLVE**:

**Art. 1º EXONERAR** a Srª. **MARIA ALINE DA SILVA MORAIS,** portadora do CPF nº. 614.041.633-79 e RG nº 2008524380-3 SSPDS/CE, do cargo comissionado de **Diretor de Departamento – DAS-02,** junto à Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales;

**Art. 2º** Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).**

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**DBAF49F8

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 22.07.07.0002/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

**CONSIDERANDO** que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

**RESOLVE**:

**Art. 1º NOMEAR** a Srª. **STEFANY CAVALCANTE DA SILVA,** portadora do CPF nº. 081.412.003-21 e RG nº 2015152697-9 SSPDS/CE, para o cargo comissionado de **Diretor de Departamento – DAS-02,** junto à Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales;

**Art. 2º** Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).**

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**1DA8B761

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA À LEI Nº 718, 06 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA PARA RETIFICAR O ART. 1º DA LEI Nº 718, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**Onde se lê:**

"Concede ao Senhor PEDRO ALVES **DE LIMA ALVES** a medalha Bárbara Pereira de Alencar."

**Leia-se:**

"Concede ao Senhor PEDRO ALVES **CAVALCANTE NETO** a medalha Bárbara Pereira de Alencar."

Os demais termos e condições da Lei permanecem inalterados. Portanto, a matéria, em sua integra permanecerá da seguinte maneira:

**LEI Nº. 718, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

*CONCEDE AO SENHOR **PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO** A MEDALHA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede ao Senhor **PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO** a medalha Bárbara Pereira de Alencar.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Campos Sales assegurará a confecção da medalha e entrega da comenda em Sessão Solene.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**DABCC281

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 239.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER À ANA LÚCIA ARRAIS RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DA CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO – CAME, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA/CE, NO PERÍODO DE 11/07/2022 À 12/07/2022, PARA ACOMPANHAR UMA CRIANÇA ACOLHIDA AO CENTRO DE TREINAMENTO PROFESSOR ANTONIO DE ALBUQUERQUE, A FIM DE REALIZAR CONSULTA MÉDICA E EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 2,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 07 DE JULHO DE 2022

***PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Paulo Roberto Alves de Souza
**Código Identificador:**41097145

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 240.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER À BARBARA LORRANY DA SILVA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO – CAME, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA/CE, NO PERÍODO DE 12/07/2022 À 12/07/2022, PARA ACOMPANHAR UMA CRIANÇA ACOLHIDA AO CENTRO DE TREINAMENTO PROFESSOR ANTONIO DE ALBUQUERQUE, A FIM DE REALIZAR CONSULTA MÉDICA E EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 07 DE JULHO DE 2022

***PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Paulo Roberto Alves de Souza
**Código Identificador:**C7E220A9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 059/2022-GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA A PORTARIA Nº 059/2022-GAB, NOS SEGUINTES TERMOS:**

**Onde se lê**: *"**PORTARIA Nº 059/2022/GAB**.*
*.....Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de junho de 2022."*

**Leia-se**: *"**PORTARIA Nº 070/2022/GAB**.*
*.....Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de julho de 2022."*

Cariús/CE, 07 de julho de 2022.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**1305C808

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.05.31.042 - PP - SEDUC** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2022.05.31.042 - PP - SEDUC** cujo objeto É **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO**

**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: JOÃO DAMATORG MOREIRA MATOS 37950134372.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº.10.520, DE 17/07/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE AS PARTES DECLARAM CONHECER, SUBORDINANDO-SE.
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 DE JUNHO DE 2022.
**VALIDADE DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
**VALOR GLOBAL**: R$ 39.984,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
**ORIGEM DOS RECURSOS**: 0703.12.122.1202.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
**ASSINA PELA CONTRATANTE**: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOÃO DAMATORG MOREIRA MATOS.

CHOROZINHO–CE, 15 DE JUNHO DE 2022.

***CÉLIA MARINHO ALBANO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**8BD0AE76

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°036/2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL n° 034 de 13 de junho de 2022 E DO DECRETO ESTADUAL Nº34.795, DE 11 DE JUNHO DE 2022.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 34.795, de 11 de junho de 2022, que dispõe sobre as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 034 de 13 de junho de 2022.
**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam a necessidade de prudência nas ações de combate à Covid-19, de sorte a garantir a saúde da população;
**CONSIDERANDO,** as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.819, de 24 de junho de 2022,
**D E C R E T A:**
Art. 1º Do dia 27 de junho a 10 de julho de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor, no Município de Chorozinho, as disposições do Decreto Municipal n° 034 de 13 de junho de 2022 e do Decreto Estadual n.º 34.795, de 11 de junho de 2022.
Art. 2º A Secretaria da Saúde do Estado, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de controle da pandemia, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas previstas no Decreto n.º 34.795, de 11 de junho de 2022.
**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 27/06/2022**.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**8899CFA4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.07.01.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Milhã/CE**, Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de **Cultura** do Município de **Milhã/CE**, Edital do Pregão Presencial nº **1001.01/21-PP,** Processo Administrativo **Nº 07010001/22**, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE DECORAÇÕES E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Favorecidas: **S.S. NOGUEIRA inscrita no CNPJ/MF: 31.420.073/0001-66 –** Valor Global: **R$: 406.656,38 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) – JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 08.508.378/0001-02** – Valor Global: **R$: 95.920,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva** (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**CE5D01EE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.05.26.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, a **REVOGAÇÃO** do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombado sob n.º 2022.05.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na Vila Barreiro do Jorge (trecho 03), Distrito de Quincuncá a Vila Lagoa Seca (trecho 03) e Distrito de Quincuncá a Vila Lagoa Seca (trecho 05), no Município de Farias Brito/CE, conforme justificativa fundamentada no processo e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e ainda previsão contida no item 13.7 do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 07 de julho de 2022.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE***
– Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**77BE145B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 089/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022**

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear o senhor **MARCOS AURÉLIO MONTEIRO** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Operações e Fiscalização CC2,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE.,** aos 01 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**71D1AF5D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
### PORTARIA Nº 268/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão do Sistema Municipal de Educação do Município de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – NOMEAR **THIAGO MACIEL SILVA**, inscrito no **CPF: 614.472.103-79**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 05 de julho de 2022.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**511A2A77

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
### PORTARIA Nº 267/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão do Sistema Municipal de Educação do Município de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – EXONERAR **THIAGO MACIEL SILVA**, inscrito no **CPF: 614.472.103-79**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 05 de julho de 2022.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**E79E364E

### SECRETARIA DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 173/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza– CE, no dia 08 de julho de 2022, para transportar o paciente Ernesto Goncalves Muniz para ICC-Instituto do Câncer do Ceara, no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 07 de julho de 2022.

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS***
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**C3F4900C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em participar da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º TP/01/130522/SESA, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE (CE), marcada anteriormente para o dia 08 de julho de 2022, às 08h30m que a mesma foi adiada por força de motivos constantes de pedido de impugnação do edital, constante dos autos do processo e nos seguintes endereços eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131, designando-se nova data, qual seja, dia 28 de julho de 2022 às 08h30m, no mesmo local indicado inicialmente.

Guaraciaba do Norte/CE, 07 de julho de 2022.

***EMANUEL FERNANDO RIBEIRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**E457741F

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- CE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte /CE torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 2021.12.10.01, de origem do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.10.01-PERP, do Município de Pacajus, para Aquisição de Materiais Permanentes para as Escolas da Rede Pública de Guaraciaba do Norte-CE. – Processo Carona Nº 290622-01/SEDUC – CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI EPP) – Valor Global de R$ 360,000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

Guaraciaba do Norte - CE,29 de junho de 2022.

***ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**ACD00512

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°1.453/2022**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder à população guaraciabense os bens móveis e imóveis, conforme termo de cessão de uso, no intuito de apoiar eventos culturais, religiosos, esportivos e/ou educacionais no município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à população guaraciabense os bens móveis e imóveis, conforme termo de cessão de uso, no intuito de apoiar eventos culturais, religiosos, esportivos e/ou educacionais no município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** O patrimônio descrito no caput do presente artigo destina-se à prática ou a participação de programas e/ou eventos de esportes em geral, sociais diversos (jantares, bailes, festas, etc), aulas educativas, oficinas profissionalizantes e/ou esportivas, eventos sociais, culturais ou religiosos, bem como a outras atividades de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá utilizar-se do patrimônio mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, ou de suas Secretarias, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência no termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por determinação do órgão competente e atendidos os interesses das partes.

**§ 1º** Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá retornar de imediato o uso do patrimônio ao cedente.

**§ 2º** Caso o patrimônio não seja utilizado para o fim estabelecido no termo de cessão a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, o patrimônio retornará ao poder do Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Para receber a cessão de uso do patrimônio, o cessionário deverá atender as seguintes disposições legais:
**I** – preencher corretamente o termo de cessão de uso;
**II** – apresentar a finalidade do uso do patrimônio solicitado, bem como o objetivo do mesmo.

**Art. 5º** Fica expressamente vedado ao Cessionário:
**I** – transferir, ceder, locar ou sublocar o patrimônio, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
**II** – usar o patrimônio para atividades amorais ou político-partidárias;
**III** – colocar no patrimônio placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

**Art. 6º** O Cessionário será responsável pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão, mediante prévia comunicação da cedente, e comprovada a necessidade da mesma, na área de sua responsabilidade.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

***ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**6CD3D34B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO RECURSAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 070/2021**

Este Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual teve o objetivo na apuração de responsabilidade decorrente de atos de

ilegalidade praticados em âmbito da Secretaria de Saúde, assim houve o rito processual nos parâmetros da lei municipal, bem como acatamento as normas processuais vigentes.

Após a devida instrução processual e lançado o relatório final, Parecer Jurídico e Decisão, tendo em vista a Decisão no sentido da SUSPENSÃO dos salários/proventos sustados pelo período de 30 (trinta) dias do servidor Sr. JOSÉ ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO e de ADVERTÊNCIA em relação ao Médico Sr. YAN BRENO MENDONÇA DAMASCENO, assim as partes foram devidamente intimadas/notificadas para ciência de abertura de prazo recursal.

O causídico do servidor, Sr. JOSÉ ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo buscando efeito modificativo, todavia referido efeito não merece prosperar e ser acolhido pelos motivos/fundamentação já exposto, tendo em vista que é cabível a SUSPENSÃO dos salários/proventos sustados pelo período de 30 (trinta) dias do servidor.

O causídico da parte recorrente ainda alega discordância em relação ao Relatório Final e Parecer Jurídico com a Decisão, todavia a R. Decisão é clarividente em informar que acolhe o Relatório Final por total, bem como o Parecer Jurídico está embasado na Lei N° 850/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaraciaba).

Conforme dita a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no seu conteúdo conclusivo do Relatório Recursal:
Ante aos autos, a comissão recebe o presente recurso administrativo, mas MANTEM O RELATÓRIO FINAL JÁ ANEXADO EM AUTOS PROCESSUAIS (FLS.160 A 163).
Diante do recurso, que a Decisão Recursal em relação ao Sr. JOSE ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO seja de MANTER A SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias com os proventos/salários sustados, previsto na Lei N° 850/2006, art. 152, inciso II, aplicada de acordo com o art. 167, inciso III da Lei 850/2006, bem como as normas aplicadas ao caso.
Enquanto ao Médico, Sr. YAN BRENO MENDONÇA DAMASCENO, que seja mantida a conclusão do relatório final de ADVERTÊNCIA, conforme a Lei N° 850/2006 e aplicada de acordo com o art. 167, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE, tendo em vista que nada foi apresentado ou requerido pela parte.
Ao final do dito Parecer Jurídico Recursal, da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE, opinou da seguinte forma:
Destarte, o presente Parecer Jurídico vem com o entendimento no sentido de OPINAR pela aplicação do indicado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) de MANTER A DECISÃO DE ADVERTÊNCIA ao Médico (Sr. YAN BRENO MENDONÇA DAMASCENO), conforme previsto o Art. 152, inciso I, da Lei N° 850/2006, que deve ser ratificada como medida de segurança.
Em relação ao requerido (Sr. JOSE ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO) que seja MANTIDA a aplicação de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias com os proventos/salários sustados, conforme art. 152, inciso II e art. 167, inciso III, da Lei N° 850/2006, que deve ser ratificado como Medida de Segurança e Justiça, salvo melhor juízo.

Nesse sentido, acolhendo as informações constantes do Relatório Recursal Conclusivo no local de lotação dos servidores, Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo que referida Decisão Recursal é no sentido constante em Relatório Recursal conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**DA CONCLUSÃO**
Logo, em decorrência de tudo o quanto consta nos autos do processo administrativo, bem como a documentação juntada em sede recursal e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE opinando sobre referido caso e Relatório Recursal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), DECIDO ACOLHER o Relatório Recursal Conclusivo da Comissão, para determinar:

a) Reconheço do Recurso Administrativo do servidor, Sr. **JOSE ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO,** mas **MANTENHO A DECISÃO DE SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias com os proventos/salários sustados** aplicada de acordo com o art. 152, inciso II, aplicada de acordo com o art. 167, inciso III da Lei 850/2006.

b) Ao Médico, Sr. **YAN BRENO MENDONÇA DAMASCENO**, que seja mantida a decisão de ADVERTÊNCIA, conforme a Lei N° 850/2006, art. 167, bem como o mesmo foi ausente em apresentação de recurso.

c) Dê ciência da presente Decisão Recursal às partes envolvidas no presente processo, para que no prazo previsto em lei, se assim quiserem, apresentem Revisão Administrativa à comissão processante, respeitando assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo estabelecido na Lei N° 850/2006. Em caso de ausência de revisão que seja realizado os atos posteriores de estilo.

**PUBLIQUE-SE,**
**INTIME-SE E**
**CUMPRA-SE**

Guaraciaba do Norte/CE, 01 de julho de 2022.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F4334242

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO RECURSAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 047/2021**

Este Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual tendo como objetivo a apuração de responsabilidade decorrente de atos de ilegalidade praticados em âmbito da Secretaria de Saúde, trata-se de servidor ausente em serviço público sem justificativa, assim houve o rito processual nos parâmetros da lei municipal, bem como com acatamento as normas processuais vigentes.

Após a devida instrução processual e lançado relatório final, Parecer Jurídico e Decisão, tendo em vista a Decisão no sentido da DEMISSÃO do servidor, assim as partes foi devidamente intimada/notificada para ciência de abertura de prazo recursal.

A servidora dativa, apresentou tempestivamente, recurso administrativo buscando efeito modificativo, todavia referida efeito não merece prosperar e ser acolhido pelos motivos/fundamentação já exposto em grau anterior, tendo em vista que é cabível a DEMISSÃO em caso de ausência em serviço público de forma injustificada (fls. 145 a 147).

Além do mais, a Secretária Municipal de Saúde apresentou em autos processuais, ofício N° 06062022.001/2022 e demais documentos, informando as faltas do servidor no período de 15 de Abril a 15 de Maio do mês corrente (fls. 148 a 157), assim o servidor mesmo depois de devidamente ciente dos atos e decisão interior ainda perpetua ausente em serviço.

Conforme dita a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no seu conteúdo conclusivo do Relatório Recursal:
Ante aos autos, concluímos em receber o presente Recurso Administrativo e demais informações/documentos da Secretaria e Setores para MANTER EM TODOS OS TERMOS O RELATÓRIO FINAL (fls. 122 a 124) já expedido anteriormente.
Que a Decisão Recursal do requerido, Sr. LUTGARD DE OLIVEIRA FARIAS, seja de MANTER A DEMISSÃO, conforme artigo 152, inciso III e artigo 157, incisos II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE (Lei N° 850/2006).
Por tais conclusões, este Relatório Recursal deve ser ratificado como Medida de Segurança e Justiça. Assim, seja direcionada a

Procuradoria Geral do Município (PGMGN) para Parecer Jurídico Recursal a ser lançada e posteriormente proferida Decisão pelo Ilmo. Prefeito Municipal, conforme disposto na Lei N° 850/2006 com Art.167, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE e demais normas aplicadas ao caso.

Ao final do dito Parecer Jurídico Recursal, da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE, opinou da seguinte forma:
Destarte, o presente Parecer Jurídico vem com o entendimento no sentido de OPINAR pela aplicação do explicitado e apurado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), com fundamento nos artigos 164 e 165, inciso I, de alínea "A" e "B", e Art. 157 ambos da Lei N° 850/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE) no sentido de MANTER A DECISÃO DE DEMISSÃO, conforme artigo 152, inciso III da Lei N° 850/2006.
Este é o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGMGN), salvo melhor juízo.

Nesse sentido, acolhendo as informações constantes do Relatório Recursal Conclusivo sobre inassiduidade no local de lotação, Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo que referida decisão é no sentido constante em Relatório Recursal conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como abandono de cargo por parte do servidor requerido.

**DA CONCLUSÃO**
Logo, em decorrência de tudo o quanto consta nos autos do processo administrativo, bem como a documentação juntada em sede recursal e levando em consideração o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE opinando sobre referido caso e Relatório Recursal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), DECIDO ACOLHER o Relatório Recursal Conclusivo da Comissão, para determinar:

a) Reconheço do Recurso Administrativo do servidor, Sr. **LUTGARD DE OLIVEIRA FARIAS,** mas para **MANTER A DECISÃO DE DEMISSÃO** aplicada de acordo com os artigos 152, inciso III, e artigo 157, incisos II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE (Lei N° 850/2006).

b) Dê ciência da presente Decisão Recursal às partes envolvidas no presente processo, para que no prazo previsto em lei, se assim quiserem, apresentem Revisão Administrativa à comissão processante, respeitando assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo estabelecido na Lei N° 850/2006. Em caso de ausência de revisão que seja realizado os atos posteriores de estilo.

**PUBLIQUE-SE,**
**INTIME-SE E**
**CUMPRA-SE**

Guaraciaba do Norte/CE, 01 de julho de 2022.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F7086108

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através

das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e

objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão

ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,

que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.

Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,

§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária,

incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos

adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

## METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores

que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias,

operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

## METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização

de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**
**Prefeita MunicipalLEI Nº 246/2022 IBARETAMA-CE 06 DE JULHO DE 2022**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
– as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- a estrutura e organização dos orçamentos;

- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

- as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
– Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
– Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo

– Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
– Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
– Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## CAPÍTULO II

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
– manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
– expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
– investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
– custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
– operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
– mensagem;

- projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

receitas previstas para autarquia.

- anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48,
§ 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

– aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
- cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei

Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;

eliminação das despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 06 de Julho de 2022.

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**13F72D58

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE.**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da - Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA: CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,**inscrita no **CNPJ/MF** nº. **26.436.496/0001-34;** para os lotes:1, 3, 4, 6 e 14, Perfazendo o valor total de **R$ 1.002.599,54 (Hum milhão e dois mil,**

**quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos.** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**FC643DF8

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **05.199.870/0001-55;** para o lote:2. Perfazendo o valor total de**R$ 395.497,44 (Trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO –***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07 de julho de 2022

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**671D65D4

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **05.964.983/0001-08;** para os lotes:5, 7, 11 e 15. Perfazendo o valor total de**R$ 549.439,40 (Quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO –***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**A0810447

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA: M K P LADISLAU,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **37.416.741/0001-68;** para os lotes:8, 9, 10, 13, 24, 26, 27 e 36. Perfazendo o valor total de**R$ 559.576,68 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO –***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**5F2C6AEF

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA:CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **13.414.166/0001-04;** para o lote:12. Perfazendo o valor total de**R$ 51.998,64 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**A21C25C0

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA:GB COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **10.782.385/0001-40;** para o lote:30. Perfazendo o valor total de**R$ 27.999,96 (Vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**133393D2

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA:HOSPMAIA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **42.951.664/0001-86;** paras os lotes:20, 21, 22, 28, 29, 31,32, 33, 34 e 35. Perfazendo o valor total de**R$ 250.805,19 (Duzentos cinquenta mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**FFCE11C8

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.ºPESRP007/2022SESA -**
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP007/2022SESA - SECRETARIA DE SAÚDE**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA,** conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/CE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Saúdedo Município de Ibaretama/CE.**EMPRESA:POTIGUAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **44.205.333/0001-22;** paras os lotes:23 e 25. Perfazendo o valor total de**R$ 37.595,04 (Trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

***JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO***
Secretaria de Saúde ,

Ibaretama-CE, 07de julho de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**63C27ACE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**LEI N° 798/2022**

**LEI N° 798/2022**

Dispõe sobre o nome de praça localizada no Distrito de Santo Antônio de Pindoba e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA PADRE ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA** – "Padre Cláudio", a praça da igreja de Santo Antônio de Pindoba, situada na sede do Distrito de Santo Antônio de Pindoba.

Art. 2° Fica autorizado o município de Ibiapina a confeccionar placa e busto do homenageado para instalar na referida praça.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de julho de 2022.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**D167513C

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**LEI N° 797/2022**

**LEI N° 797/2022**

Dispõe sobre a criação de GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Fica criada a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GAF**, a ser implementada para os servidores que ocupam o cargo de Fiscal de Tributos, vinculados à Secretaria de

Administração e Finanças, integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Ibiapina.
§ 1º A concessão prevista no *caput* deste artigo será de 40% (quarenta por cento) calculado no vencimento-base dos servidores beneficiados.

§ 2º A gratificação criada terá caráter indenizatório, em conformidade com a produção da atividade fazendária desenvolvida pelos servidores beneficiados.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura de Ibiapina ou em créditos adicionais, cuja suplementação, se necessária, ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo de Ibiapina.

§ 4º Demais necessidades para a implementação desta lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de julho de 2022.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**0A668A6C

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**LEI N° 799/2022**

**LEI N° 799/2022**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Ibiapina – Lei Municipal nº 769 de 24/11/2021, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Ibiapina – Lei Municipal nº 769 de 24/11/2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) criando a dotação abaixo, não contempladas no orçamento:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 – Fundo Municipal de Assistência Social
**FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social
**SUBFUNÇÃO:** 244 – Assistência Comunitária
**PROGRAMA:** 0807 – Assistência Social Geral
**AÇÃO:** 1.042 – Construção, Reforma e Ampliação Equipamentos Vinculados a Assistência Social

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 150.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1660000000 | |
| FONTE DE RECURSOS | 1500000000 | |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 – Fundo Municipal de Assistência Social
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde
**FUNÇÃO:** 10 – Saúde
**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral
**PROGRAMA:** 0402 – Administração Geral
**AÇÃO:** 2.030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | R$ 20.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1500100200 | |
| FONTE DE RECURSOS | 1600000000 | |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde
**FUNÇÃO:** 10 – Saúde
**SUBFUNÇÃO:** 301– Atenção Básica
**PROGRAMA:** 1001 – Atenção Básica
**AÇÃO:** 2.036 – Manutenção das Ações da Atenção Básica/ESF/NASF

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | R$ 50.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1500100200 | |
| FONTE DE RECURSOS | 1600000000 | |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18 – Esporte e Juventude
**FUNÇÃO:** 27 – Desporto e Lazer
**SUBFUNÇÃO:** 812 – Desporto Comunitário
**PROGRAMA:** 2701 – Desporto de Rendimento
**AÇÃO:** 2.104 – Manutenção das Atividades Esportivas

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | R$ 15.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1500000000 | |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19 – Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo
**FUNÇÃO:** 13 – Cultura
**SUBFUNÇÃO:** 392 – Difusão Cultural
**PROGRAMA:** 1303 – Apoio as Atividades, Culturais.
**AÇÃO:** 2.107 – Apoio as Atividades, Projetos, Ações Culturais e Lazer

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | R$ 15.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1500000000 | |

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 – Fundo Municipal de Educação - FME
**FUNÇÃO:** 12 – Educação
**SUBFUNÇÃO:** 361 – Ensino Fundamental
**PROGRAMA:** 1215 – Ensino Básico
**AÇÃO:** 2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | R$ 30.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 1500000000 | |

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos nos termos dos incisos I, II e III, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 8º, I, da Lei nº 769, de 24 de novembro de 2021.
Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 4º O crédito será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de julho de 2022.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**516120C0

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**PORTARIA Nº 289/2022**

**PORTARIA Nº 289/2022**

Dispõe sobre a reintegração a cargo público anteriormente ocupado e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

**Considerando** a sentença judicial proferida no processo n° 0050530-64.2021.8.06.0087, que trata **Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração em Cargo Público e Indenização** aforada por Adriana Cunha de Jesus, em face do Município de Ibiapina, na qual homologa a pactuação formulada entre as partes.

Art. 1º Fica reintegrada aos quadros de servidores públicos de Ibiapina, a servidora Adriana Cunha de Jesus, em cargo anteriormente ocupado, quer seja **professora da rede municipal de ensino fundamental**, por força da sentença judicial homologatória constante no processo n° 0050530-64.2021.8.06.0087.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de julho de 2022.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**28C9312D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**PORTARIA Nº 290/2022**

**PORTARIA Nº 290/2022**

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **EXONERAR**, a Sr.ª **MARIA PATRÍCIA NEGREIROS DA SILVA,** inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Ibiapaba, sob o nº 031985, CPF nº 039.090.753-71 e Documento de Identidade nº 545812756 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Capitão Pedro, 646, Bairro Centro, que exerceu as funções do Cargo em Comissão de Procuradora Jurídica Adjunta, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de julho de 2022.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**2FB6A4B6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 178/2022**

**Portaria Nº 178/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a Servidora Sra. Elenilda Reinaldo de Sousa Silva, ocupante do cargo de Secretario Legislativo, matrícula nº 1200520, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período de aquisição de maio de 2021 a maio de 2022, que serão gozadas de 04/07/2022 a 02/08/2022, voltando às atividades no dia 03/08/2022.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**59714F79

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 179/2022**

**Portaria Nº 179/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a Servidora Sra. Joseliane Rayane Paulino, ocupante do cargo de Secretario Legislativo, matrícula nº 1200519, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, que serão gozadas de 04/07/2022 a 02/08/2022, voltando às atividades no dia 03/08/2022.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**FB4EDCB4

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 180/2022**

**Portaria Nº 180/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a Servidora Sra. Vanessa Airis Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor de Plenário, matrícula nº 1200514, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, que serão gozadas de 04/07/2022 a 02/08/2022, voltando às atividades no dia 03/08/2022.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**46D2606B

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 181/2022**

**Portaria Nº 181/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO/CEDIDO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao Servidor Sr. Antônio Carlos Reis da Silva, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, matrícula nº 1200510, do quadro de Servidores Comissionados/Cedidos da Câmara Municipal de Icapuí.

**Parágrafo Único:** As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, que serão gozadas de 04/07/2022 a 02/08/2022, voltando às atividades no dia 03/08/2022.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**4FDA9DDF

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 182/2022**

**Portaria Nº 182/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Assessor de Suporte Legislativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Magno Norma Lima Rodrigues,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Icapuí/CE, inscrito no CPF nº 058.292.233-09, domiciliado na Vila do Incra, S/N, Zona Rural, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**0B779064

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 183/2022**

**Portaria Nº 183/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Coordenador de Comunicação Institucional, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

A Sra. **Michelly Maia Silva,** brasileira, maior, solteira, natural de Aracati/CE, inscrita no CPF nº 018.976.023-08, domiciliada na Rua Cel. Alexanzito, nº 769, AP B, Centro, Aracati/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**6ECEC683

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 184/2022**

**Portaria Nº 184/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Assessor de Suporte Legislativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

A Sra. **Regineide da Silva Pereira,** brasileira, maior, solteira, natural de Mossoró/RN, inscrita no CPF nº 078.352.883-38, domiciliada na Av. Chico Félix, nº 380, Centro, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**667BA8F8

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 185/2022**

**Portaria Nº 185/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Assessor de Suporte Legislativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Nicolas Silva Cruz,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Aracati/CE, inscrito no CPF nº 073.123.733-13, domiciliado na Rua dos Primos, nº 15, Praia de Redonda, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**B3800CBD

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 186/2022**

**Portaria Nº 186/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.
**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**51662401

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 187/2022**

**Portaria Nº 187/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.
**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**A462EC86

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 188/2022**

**Portaria Nº 188/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº

002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**D61C8C67

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 189/2022**

**Portaria Nº 189/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**BC47CE1E

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 190/2022**

**Portaria Nº 190/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**583DF4F8

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 191/2022**

**Portaria Nº 191/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**4A759630

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 192/2022**

**Portaria Nº 192/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 07 e 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**292FC9F6

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 193/2022**

**Portaria Nº 193/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Procurador Jurídico Legislativo Adjunto, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

A Sra. **Solange Cardoso de Souza,** brasileira, maior, casada, natural de Fortaleza/CE, inscrita no CPF nº 367.898.283-20, domiciliada à Rua dos Pórfiros, nº 968, Centro, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**3DE4D990

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 194/2022**

**Portaria Nº 194/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Diretor de Arquivo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Djavam Moreira Braga,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Aracati/CE, inscrito no CPF nº 032.233.643-07, domiciliado à Rua da Serra de Redonda, S/N, Praia de Redonda, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**47D13876

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 195/2022**

**Portaria Nº 195/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Assessor de Suporte Legislativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

A Sra. **Neidiane da Silva Cunha,** brasileira, maior, solteira, natural de Tibau/RN, inscrita no CPF nº 061.744.873-69, domiciliada à Rua Cel. Ricardo Holanda, nº 70, Ibicuitaba, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de julho de 2022.

***SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**681995EC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO**

A Secretaria de Educação do Município de Icó, torna público o extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato nº 13.004/2020-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 13.004/2020.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação;

Objeto: Serviço de locação de veículo tipo ônibus, micro-ônibus, destinados ao transporte escolar, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com condutor por conta da contratada, para atender as demandas da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce.

Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Contratante: Secretaria da Educação

Contratada: Safety Car Locações e Serviços de Transportes EIRELI

Assina pela Contratada: Sr. Pedro Henrique Maia de Melo

Assina pelo Contratante: Patrícia Augusto Brasil Barbosa

Objeto da modificação: Readequação de quantitativos para pagamento e acréscimo de quantitativos;

Icó-Ce, 16 de fevereiro de 2022.

***PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA***
Ordenadora de Despesas do Secretaria da Educação

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**938575AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria da Educação do Município de Icó, torna público o extrato do QUINTO ADITIVO ao Contrato n° 14.003/2018-03, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14.003/2018, cujo objeto é a **Contratação de serviços na locação de veículos destinados ao transporte escolar, junto a Secretaria da Educação do Município de Icó-Ce,** através do pregão Eletrônico nº 14.003/2018.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CONTRATADA**: PRIME TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI - EPP

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 13.02.12.368.0235.2.012 e 13.02.12.362.0241.2.016, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2022.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Guimarães Lima Neto

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA.

Icó/CE, 30 de dezembro de 2021.

***PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**C940077B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.004/2020-01 PE**

O Município de Icó torna público o extrato do QUINTO ADITIVO ao Contrato nº 13.004/2020-01 PE resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.004/2020-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS POR ITENS REVISADOS E ACRESCIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO IGPM DE FEVEREIRO DE 2020 A ABRIL DE 2022 PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 55, INCISO III, ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MAIA DE MELO

ASSINA PELA CONTRATANTE: Patrícia Augusto Brasil Barbosa

ICÓ-Ceará, em 02 de maio de 2022.

***PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**B66C1998

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria da Educação do Município de Icó, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato n° 14.003/2021-01, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.004/2020, cujo objeto é a Serviço de locação de veículo tipo ônibus, micro-ônibus, destinados ao transporte escolar, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com condutor por conta da contratada, para atender as demandas da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce, através do pregão Eletrônico nº 13.004/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SAFETY CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.02.12.368.0235.2.012 e 13.02.12.362.0241.2.016, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 14 de fevereiro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Henrique Maia de Melo

ASSINA PELA CONTRATANTE: PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA.

Icó/CE, 07 de fevereiro de 2022.

***PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**9CE3FE5B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### CÂMARA MUNICIPAL
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, HOMOLOGOU, **EM 07/07/2022**, O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.08.01-**CAM/IGUATU-CE** NOS VALORES A SEGUIR. ADJUDICATÁRIOS: **LOTES 01, HORLAN BRITO BERTOLDO - ME, CNPJ: 04.011.796/0001-39**. **VALORES R$ 41.794,40 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. **LOTES 02: HORLAN BRITO BERTOLDO - ME, CNPJ: 04.011.796/0001-39, VALORES: R$ 2.875,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA BUFFET (COFFEE BREAK, JANTAR E SALGADOS DIVERSOS), ALÉM DO ALUGUEL DE CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO PARA OS EVENTOS COMEMORATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.**

IGUATU-CE, 07 DE JULHO DE 2022.

***JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO***
Pregoeiro da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**82AAE2B4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2022.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por seu Prefeito em exercício, o Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.
**ANEXO ÚNICO:**
**SIPS**

| Nº | NOME |
|---|---|
| 01 | NOELIA DE ANDRADE DE MESQUITA |
| 02 | GISLENE SILVA ROSA COSTA |

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL***
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**2E9BFF3A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2022.04.20.01 –** Secretaria de Administração, Finanças, Educação e Infraestrutura. **Objeto:** Aquisição de Impressoras multifuncionais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: JSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963/0001-24 com o valor global de **R$ 17.808,00 (dezessete mil e oitocentos e oito reais),** referente ao Item 1**. Assina pela Contratada:** Joyce de Sousa Mota**. CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE):** Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante(Respectivamente)**: Maria Josiane Carneiro Braga, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Alexsandra Braga de Sousa e Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 30 de junho de 2022.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2022.

***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA.***
Secretaria de Administração.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D9578042

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA SEAD/PMI Nº 048 DE 07 DE JULHO DE 2022.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
**CONSIDERANDO** ser o (a) Servidor (a) Público (a) **VALDIR CARLOS CORDEIRO,** matrícula nº 0916320 ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo;
**CONSIDERANDO** que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
**CONSIDERANDO**, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
**CONSIDERANDO** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** - Fica determinado a REMOÇÃO do servidor público **VALDIR CARLOS CORDEIRO,** matrícula: 0916320, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.
**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Julho de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 07 de Julho de 2022.

***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Secretária da Administração

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A205CDB1

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2022.06.13.001/GABPREF**

**PORTARIA N° 2022.06.13.001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sra. Maira Jaqueline Silva Batista, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza, nos dias 14 e 15 de junho de 2022, no Auditório do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU), para Reunião do Pleno do Conselho Estadual, no endereço Av. Almirante Barroso, 600 – Bloco C – Térreo – Praia de Iracema, Fortaleza - CE.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 13 de junho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Erasmo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**379FB650

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2022.06.13.02 / GABPREF**

**PORTARIA N° 2022.06.13.02 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei Municipal n° 292/2005** de 24/01/2005.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - **NOMEAR** a senhora **ALICE SOMBRA RÉGIS**, portadora do CPF nº 039.846.853-27, para exercer o cargo de **Assessora Jurídica** – Simbolo DNS – I.
**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 13 de Junho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Erasmo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**52F07430

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2022.06.13.03 / GABPREF**

**PORTARIA N° 2022.06.13.03 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA ALICE SOMBRA RÉGIS, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei Municipal n° 292/2005** de 24/01/2005, e **Lei Municipal nº 144/95**, de 16 de outubro de 1995, que institui o Regime Estatutário como **Regime Jurídico Único** para os servidores do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal.
**CONSIDERANDO** que através do Convênio nº **20/2021** de 05/02/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e esta Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Ceará, solicita a **cessão da servidora** municipal para prestar serviços juntos aquele juízo.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - Fica **CEDIDA** ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **com ônus** para a origem, a servidora abaixo relacionada e qualificada:

| MATRÍCULA | NOME DO(A) SERVIDOR(A) | CARGO |
|---|---|---|
| 1205413 | Alice Sombra Régis / CPF: 039.846.853-27 | Assessora Jurídica |

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 13 de Junho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Erasmo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**C576F4C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2022.06.20.005/GABPREF**

**PORTARIA N° 2022.06.20.005/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. Ana Maria de Lima – Secretária de Educação, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 21 de junho para participar do aniversário de 15 anos do MAISPAIC, no Centro de Eventos do Ceará.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 12.122.0100.2.025, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 20 de junho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Erasmo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**FD239868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.03.004/2021**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 04.03.004/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV, cujo objeto é a Contratação de serviços de empresa especializada em assessoria e execução contábil para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

**CONTRATADO (A)**: PLACONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 03.06.2022 a 03.08.2022.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Cordeiro de Vasconcelos Junior

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** SHEILA BARBOSA ARAUJO

Itaiçaba/Ce, 03 de junho de 2022.

***SHEILA BARBOSA ARAUJO***
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**1CCD2CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.03.001/2021**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 04.03.001/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV, cujo objeto é a Contratação de serviços de empresa especializada em assessoria e execução contábil para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itaiçaba.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

**CONTRATADO (A)**: PLACONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 03.06.2022 a 03.08.2022.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Cordeiro de Vasconcelos Junior

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA

Itaiçaba/Ce, 03 de junho de 2022.

***JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA***
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**192EDD06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-CD010/22**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-CD010/22, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.123.0100.2.003

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40.00.

**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.11.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**VALOR GLOBAL:** R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA

**ASINA PELA CONTRATADA:** ALEFF AMARO FRAGOSO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**CONTRATADA:** A. A. FRAGOSO

ITAIÇABA/CE, 08 DE JUNHO DE 2022.

***JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA***
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**0012A4ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.03.002/2021**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 04.03.002/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV, cujo objeto é a Contratação de serviços de empresa especializada em assessoria e execução contábil para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

**CONTRATADO (A)**: PLACONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 03.06.2022 a 03.08.2022.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Cordeiro de Vasconcelos Junior

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE LIMA

Itaiçaba/Ce, 03 de junho de 2022.

***ANA MARIA DE LIMA***
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**2B948E90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.03.003/2021**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Saúde do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 04.03.003/2021 decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV, cujo objeto é a Contratação de serviços de empresa especializada em assessoria e execução contábil para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde

**CONTRATADO (A)**: PLACONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 03.06.2022 a 03.08.2022.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Cordeiro de Vasconcelos Junior

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** VERUSKA MOURA FARIA

Itaiçaba/Ce, 03 de junho de 2022.

***VERUSKA MOURA FARIA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**8017AF9B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022030902-ADM**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022030902-ADM

A(O) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA -Secretario de Educação. JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO Secretario de Governo e Gestão. JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretario de Infra Estrutura e Urbanismo e Serviços Públicos. PRICILA CUNHA CORDEIRO -Fundo Municipal de Assistência Social. WELLINGTON BRITO JERONIMO-Sec. do Meio Ambiente, Pesca e Rec. Hic.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENE Secretário de Esporte e Juventude.FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS.Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Comu, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2022030902-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO CRAS 1
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00002 - VEÍCULO CRAS 2
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00003 - LOCAÇÃO DE VEICULO - ONIBUS
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - VEÍCULO AGRICULTURA
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00005 - MOTOCICLETA AGRICULTURA
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO-DESENV. RURAL
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU SIMILAR - DESENV. RURAL
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022
Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - MOTOCICLETA AGRICULTURA I
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, pelo menor lance de R$ 2,580 (Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00009 - MOTOCICLETA AGRICULTURA II
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, pelo menor lance de R$ 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00010 - MOTOCICLETA AGRICULTURA III
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - MOTOCICLETA AGRICULTURA IV
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, pelo menor lance de R$ 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00012 - VEÍCULO FINANÇAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.099,670 (Três Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).
Item: 00013 - MOTOCICLETA FINANÇAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 834,500 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00014 - VEÍCULO POPULAR EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.095,000 (Três Mil, Noventa e Cinco Reais).

Item: 00015 - CAMINHONETE EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.555,500 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - CAMINHONETE CAB. DUPLA EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.554,500 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - CARRO POPULAR EDUCAÇÃO
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,310 (Dois Reais e Trinta e Um Centavos).

Item: 00018 - PICKUP GABINETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 7.260,500 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00019 - UTILITÁRIO CARRO PIPA
Quantidade: 90.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00020 - VEÍCULO POPULAR SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.096,500 (Três Mil, Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00021 - CAMINHONETE SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3.625,500 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - LIMPA FOSSA SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 6.060,000 (Seis Mil, Sessenta Reais).

Item: 00023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR - ESPORTE
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022
Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 2,310 (Dois Reais e Trinta e Um Centavos).

Item: 00024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU SIMILAR - ESPORTE
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00025 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance de R$ 183,440 (Cento e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00026 - CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA PC ESCAVADEIRA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 05/07/2022

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, pelo menor lance de R$ 260,500 (Duzentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA -Secretario de Educação. JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO Secretario de Governo e Gestão. JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretario de Infra Estrutura e Urbanismo e Serviços Públicos. PRICILA CUNHA CORDEIRO - Fundo Municipal de Assistência Social. WELLINGTON BRITO JERONIMO-Sec. do Meio Ambiente, Pesca e Rec. Hic.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENE Secretário de Esporte e Juventude.FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS.Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Comu, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO CRAS 1
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00002 - VEÍCULO CRAS 2
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00003 - LOCAÇÃO DE VEICULO - ONIBUS
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - VEÍCULO AGRICULTURA
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00005 - MOTOCICLETA AGRICULTURA
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO-DESENV. RURAL
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU SIMILAR - DESENV. RURAL
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - MOTOCICLETA AGRICULTURA I
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,580 (Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00009 - MOTOCICLETA AGRICULTURA II
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00010 - MOTOCICLETA AGRICULTURA III
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - MOTOCICLETA AGRICULTURA IV
Quantidade: 9.900,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00012 - VEÍCULO FINANÇAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.099,670 (Três Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00013 - MOTOCICLETA FINANÇAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 834,500 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00014 - VEÍCULO POPULAR EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.095,000 (Três Mil, Noventa e Cinco Reais).

Item: 00015 - CAMINHONETE EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.555,500 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - CAMINHONETE CAB. DUPLA EDUCAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.554,500 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - CARRO POPULAR EDUCAÇÃO
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,310 (Dois Reais e Trinta e Um Centavos).

Item: 00018 - PICKUP GABINETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7.260,500 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00019 - UTILITÁRIO CARRO PIPA
Quantidade: 90.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00020 - VEÍCULO POPULAR SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.096,500 (Três Mil, Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00021 - CAMINHONETE SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.625,500 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00022 - LIMPA FOSSA SEINFRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6.060,000 (Seis Mil, Sessenta Reais).

Item: 00023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR - ESPORTE
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,310 (Dois Reais e Trinta e Um Centavos).

Item: 00024 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU SIMILAR - ESPORTE
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00025 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, C.N.P.J. nº 41.420.837/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 183,440 (Cento e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00026 - CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA PC ESCAVADEIRA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2022

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 260,500 (Duzentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE,05 DE JULHO DE 2022

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3F946226

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 20220547**

CONTRATO Nº.....: 20220547

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022050302 SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE AREIAS-RIACHO DO MODUMBIM, MUNICIPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 106.060,74 (cento e seis mil, sessenta reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0505.154510022.1.006 Construção Reforma Ampliação de Pontes P assagem Molhada,Bueiro,Barragens e afins, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 106.060,74, Convênio nº 086/2022 - Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE e Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2022

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8515B3A7

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº20220548**

CONTRATO Nº.....: 20220548

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022050901-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS EIRELI

OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 441.210,16 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0505.154510022.1.008 Pavimentação de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 441.210,16, Convênio nº 012/2022 - Secretaria das Cidades do Estado-CE e Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2022 a 30 de Abril de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2022

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**57F68D6E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 3006001/22- GP DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a CONCESSÃO de Licença para atividade politica para servidor e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, e demais legislações eleitorais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o requerimento de desincompatibilização do Servidor abaixo identificado, para concorrer ao cargo de Deputado Federal no Pleito 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** Afastamento para Atividade Política ao funcionário Público Municipal contratado por prazo determinado, **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM,** portador do RG nº 2495412 SSP/PE e CPF nº 354.424.254-00, exercendo a função de médico substituto - PSF, a partir do dia 01 de julho de 2022 até 02 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** O servidor deverá apresentar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o Registro de candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como informar a eventual impugnação de sua candidatura.
**umanos da Prefeitura Municipal**

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim - CE, 30 de junho de 2022.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**1FCCAAE4

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 07070001/22-GP DE 07 DE JULHO DE 2022.**

*Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da* Secretaria Municipal de Saúde.

**JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM – CE**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** Designar a servidora **Mércia Estela Fonseca Morais**, portadora da Carteira de Identidade (RG) 2002098056988 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 050.560.723-97, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 07 de julho de 2022.

***JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 3112007/20-GP

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**229EA82A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/2022 – SMAS – PE - SRP

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0707.01/2022 – SMAS – PE – SRP**. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tendo como objeto **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUXILIO DE NATALIDADE PARA OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **09h00min do dia 21 de Julho de 2022**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min. Madalena – CE,

***SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cláudio Arthur Sousa Lopes
**Código Identificador:**47354BE7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL Nº 13/2022

**P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O**
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará **w w w . m a u r i t i . c e . g o v . b r**
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

**EDITAL Nº 13/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ**, promove o chamamento dos candidatos a seguir relacionados neste instrumento convocatório, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimento de cargos efetivos criados e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologados através do Decreto nº. 49/2018 - Publicado em 18 de dezembro de 2018, e Decreto nº. 07/2019 - Publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, em atenção ao Decreto nº. 75/2020 - Publicado de 14 de dezembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 2 (dois) anos a validade deste certame.
Dessarte, os candidatos a investidura são convocados a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Senhor Martins, SN, Bela Vista, Mauriti – CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis (item 20.2 do edital do concurso), a contar da publicação deste, a fim de que apresentem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do edital do concurso, sendo esta necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.
Salienta-se que o aspirante a investidura do cargo público deverá apresentar atestado médico que assegure a sua aptidão física e metal (item 20.6 do edital), bem como declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventual omissão.

Observa-se que a convocação dos candidatos, por meio deste edital, atenta-se ao interesse a necessidade da administração pública, dentro do planejamento municipal, diante da vacância de alguns cargos e a criação de outros, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.
A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Municipal nº 518/2003.
O servidor empossado disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 518/2003.
Posto isto, segue a indicação dos candidatos, devidamente aprovados e convocados, em observância a necessidade da administração pública, no que concerne à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, em respeito à lista de espera regida pelo edital nº 01/2018 – PMM, sendo organizada por secretaria, classificação, CPF, nome do candidato e cargo público.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7° | 606.209.***-** | TERCILIA FURTADO DOS SANTOS | PSICÓLOGO (CRAS) |

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3° | 072.118.***-** | DARTANGNAN SOBRAL LOPES | VIGIA (ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE) |

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE IINFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5° | 046.775.***-** | FRANCISCO OTACIANO FERREIRA | AJUDANTE DE PEDREIRO (INFRAESTRUTURA E OBRAS) |
| 7º | 009.921.***-** | FRANCLEISOM DE MOURA ALVES | VIGIA (INFRAESTRUTURA E OBRAS) |

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5° | 633.824.***-** | JAILSON CIRILO MATEUS | VIGIA (SAÚDE – PSF) |

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, data da publicação eletrônica.

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal De Mauriti – CE Em Exercício

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**C9B23D08

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 463

**PORTARIA Nº 463, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DAS AGÊNCIAS DE CORREIOS COMUNITÁRIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 178, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica desta municipalidade;**

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;**
**CONSIDERANDO os convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mauriti e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a instituição das Agencia de correios comunitárias.**
**CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a contratação temporária de servidores para exercerem suas atividades laborativas nas agências de correios comunitárias, enquanto perdurar a celebração dos convênios e seus aditivos entre a Administração Publica e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;**

**CONSIDERANDO que para a realização de processo seletivo para as contratações temporarias, de que trata este instrumento normativo, faz-se necessária a instituição de Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo;**

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Criar a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo destinada à Contratação Temporária de servidores públicos para exercerem funções laborativas nas agências de correios comunitárias;

**Art. 2°-** Determinar que o Processo Seletivo deverá ser regido conforme os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em consonância com as legislações Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 3°-** Estabelecer como responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Organização deste Processo Seletivo a deliberação de eventuais dúvidas suscitadas, bem como a competência para criação do Edital de Seleção e demais normas que regulem o certame.

**Art. 4°-** Nomear a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo, que será composta pelos seguintes servidores:

FRANCISCA DALVA PEREIRA - MEMBRO
MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA – MEMBRO
MARIA TATIANE VIEIRA DA SILVA- MEMBRO
MARIA DO SOCORRO MARANHÃO LEITE- MEMBRO
TEOFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO- MEMBRO

**Art. 5°-** Estipular que a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo deve restringir-se ao desenvolvimento de competências previstas neste instrumento, ficando automaticamente extinta após o cumprimento de sua finalidade.

**Art. 6º -** Ordenar que ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 06 DE JULHO DE 2022.

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito em Exercício do Municipal de Mauriti - CE

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**458DCA52

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 467/GP/2022**

**PORTARIA NO 467/GP/2022**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL ADJUNTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA, CPF: 513.111.003-34, do cargo de **SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL ADJUNTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 07 de julho de 2.022

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**18E92606

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 468/GP/2022**

**PORTARIA NO 468/GP/2022**

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.325/2015, que criou a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - EXONERAR a Sra. FABIANA ARARUNA PEREIRA, CPF: 016.934.323-58, do cargo de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 07 de julho de 2.022

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**A3322319

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 469/GP/2022**

**PORTARIA NO 469/GP/2022**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,**

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal NO 1.325/2015, que criou a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Mauriti;

**RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA, CPF: 513.111.003-34, para exercer o cargo de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 07 de julho de 2.022

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**A8048E87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.07.01/TP. Objeto**: Construção de Praça Pública no bairro São Francisco no Distrito de Umburanas, Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: **26/07/2022, às 10:00h**, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.mauriti.ce.gov.br ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.
Mauriti/CE, 07 de julho de 2022.
***CÍCERA ARRELDA LEITE***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Cicera Arrelda Leite
**Código Identificador:**79C4F57B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.05.02/SMAS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa MODULOS SERVIÇOS LTDA-ME. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização, organização e execução do evento denominado mulheres do PAIF autoestima e cuidado, no mês de maio, através da Secretaria de Assistência Social de Mauriti/CE. Valor: (Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Cinco Centavos). Vigência do Contrato**: 90 (noventa) dias**. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e José Clairton Alves França. Data do Mauriti/CE, 05 de Maio de 2022.

**Publicado por:**
Cicera Arrelda Leite
**Código Identificador:**43D2E8C5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 2705.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, INSTALADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut. Sec. Meio Amb. Rec. Hidr. Agropecuária. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: AMANDA VASCONCELOS ANDRADE – ME. VALOR GLOBAL: R$ 303.200,00 (trezentos e três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATADA: Amanda Vasconcelos Andrade. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de junho de 2022.

***ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE***
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
**Código Identificador:**7B58A978

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 2022.07.07.1**

**AVISO DE LICITAÇÃO** - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.1, cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Milagres/CE**. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: a partir de 11/07/2022 às 16h00min; 2. Fim do recebimento de propostas: 21/07/2022 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 21/07/2022 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.licitacoesmilagres.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3553-1255 e através do e-mail milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 07 de julho de 2022.

***LUAN DOS SANTOS FERREIRA.***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**B7D3DEF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 2022.06.09.1**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. Pregão Eletrônico nº 2022.06.09.1. **Objeto:** Aquisição de um veículo tipo ambulância (SEMI UTI) destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 23.459.837/0001-07 classificado no Lote 01 - Ambulância, no valor global de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

***GEAN KARLO ALVES FEITOSA***
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Milagres/CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**9026F160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2022.05.17.1**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2022.05.17.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em diversas localidades da Zona Urbano do Município de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 865.541,41 (oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

***JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES***
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Milagres/CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**E40DDCF3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.06.27.01**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.06.27.01** Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; e a Empresa detentora do registro de preços: **JOSE MANOEL DA SILVA FUNERÁRIAS, CNPJ: 05.924.510/0001-79** representado por JOSÉ MANOEL DA SILVA, CPF: 181.595.753-00, com valor global de **R$ 446.200,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**. Prazo de Validade: 12 (doze) meses a partir da assinatura do processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.06.01, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE,** Rachel Fechine Ribeiro Tavres Macedo –Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social órgão gerenciador – Data da assinatura: 27 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**7B6A7204

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.28.01**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2022.06.28.01.** Órgão Contratante: Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social, **JOSÉ MANOEL DA SILVA FUNERÁRIAS**, **CNPJ N° 05.924.510/0001-79,** representada por José Manoel da Silva; CPF: 181.595.753-00 **Valor Global do Contrato R$ 178.480,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta centavos)**. Dotação Orçamentária 0601.08.122.0112.2.024. Elemento de Despesas 3.3.90.32.00, 0602.08.244.0224.2.037, Elemento Despesa: 3.3.90.32.00 Vigência do Contrato: 28 junho 2023 a partir da data de assinatura. Pregão Eletrônico Nº 2022.06.06.01, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

***RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO –***
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social: 28 de Junho de 2022.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**17116649

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07072201SAP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07072201SAP**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.01. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 24.734,95 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Pecuária. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**.

Mombaça - CE, 07 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**6D6B1911

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 08/07/2022. Abertura das Propostas: 21/07/2022 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00h, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 07/07/2022.

***MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**453134C4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-004/2022-SAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (COMPUTADOR E IMPRESSORA), PARA EQUIPAR O CONSELHO TUTELAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS PRIORITÁRIO (MAPP Nº 339), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **21.07.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**840F99DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-011/2022-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS**: 01. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; 02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 03. RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 32.788.026/0001-32; 04. VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 38.042.705/0001-44; 05. VAP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.565.011/0001-19; 06. EDIFICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 38.160.389/0001-05; 07. F. J. DE MATOS NETO - ME (TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) - CNPJ Nº 20.160.697/0001-75; 08. E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 41.313.966/0001-66; 09. M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PILAR PROJETOS E ENGENHARIA) - CNPJ Nº 38.397.954/0001-52; 10. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 11. ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; 12. VIDAL ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ Nº 44.353.101/0001-11; 13. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 14. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 15. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 16. GK ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 17. CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; 18. DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 10.684.414/0001-30; 19. ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº 15.342.816/0001-70; 20. MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 21. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 22. REAL SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 37.452.665/0001-46; 23. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 34.746.608/0001-81; 24. C.S. SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA ME – CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; 25. ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ Nº 32.193.868/0001-41; 26. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 41.332.445/0001-56; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 45.314.450/0001-97; 02. ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 42.089.488/0001-15. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93; CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS **DAR-SE-À NO DIA 28 DE JULHO DE 2022 ÀS 08:00 HORAS**.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**32C8AF69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20220289 – SEDUC.ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 – SEDUC.**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**CONTRATADA**: F MAIA DE OLIVEIRA - ME, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, Nº 214, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49.**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE

MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS**:**ITEM 01 – CARNE BOVINA FATIADA EM ISCAS (COXÃO MOLE OU PATINHO) – 1ª QUALIDADE:** A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 21/06/2022, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN. AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 25,24% (VINTE E CINCO VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R$ 31,86 (TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 38,09 (TRINTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE **R$ 38,09 (TRINTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS),** DE ACORDO COM A PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELO SETOR DE COMPRAS**;ITEM 03 – COXÃO MOLE (PEÇA)** – **1ª QUALIDADE:** A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 21/06/2022, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN. AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 41,75% (QUARENTA E UM VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R$ 31,04 (TRINTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 38,21 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE **R$ 38,21 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS),** DE ACORDO COM A PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELO SETOR DE COMPRAS**;DA VIGÊNCIA:** 24 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**DADOS DA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA;**DADOS DA CONTRATADA:** FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 24 DE JUNHO DE 2022

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**9FEC1CBF

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** o candidato **SAMUEL DE FREITAS XEREZ**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ADVOGADO**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;

Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**BF5C9EE1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **CARLA KARINE OLIVEIRA SOUZA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**431DA914

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **JOCASTA HERCULANO DE CASTRO**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**BAA7EE06

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** o candidato **DANIEL VICTOR ALVES BORGES RODRIGUES**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**1C54C0CB

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **JANAIRA FERNANDES TEIXEIRA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **CUIDADORA**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**DFD060C7

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **CINTIA FERNANDES CUNHA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ORIENTADORA SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro

nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**7164A3B2

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **ISA IANA REGIS DE BRITO**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ORIENTADORA SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**8455A66A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **FRANCISCA ALDENISIA DA SILVA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ORIENTADORA SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**343A4956

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **LARISSA EVARISTO GOMES DE LIMA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ORIENTADORA SOCIAL**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**4FD0DD0A

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 DÉCIMO NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **MARIA KELVIANE FREITAS DA SILVA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

**FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**E8BAFA03

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 VIGÉSIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **GABRIELA SENA OLIVEIRA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**61E7262A

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO 2021 VIGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **LUANA COSTA DE SOUSA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DO EXAME MÉDICO**

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

**DO ATO DE NOMEAÇÃO**

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 07 de julho de 2022.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

**ANEXO II**

**EXAMES LABORATORIAIS**

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum

Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

**Publicado por:**
Francisco Danyel Nobre Barros
**Código Identificador:**A1500449

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**JUSTIFICATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado do Art. 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017
**CONSIDERANDO** o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
**CONSIDERANDO** que a Resolução CD/FNDE nº 4**,** de 4 de maio de 2020, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR, prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas, priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, por critérios técnicos de mérito e desempenho;
**CONSIDERANDO**, principalmente que, com vistas à habilitação para recebimento dos recursos do FUNDEB indexados ao VAAR, este critério de seleção dos gestores escolares terá que ser informado, por meio do Educacenso, no âmbito do Censo da Educação Escolar Básica, até o próximo dia 31/07/2022.
RESOLVE:

Antecipar para o dia 11 de julho o processo de ausculta e entrevista, dos candidatos aprovados na primeira etapa do processo de avaliação, correspondente à análise de currículo.

Gabinete da Secretaria da Secretaria da Educação em 06 de julho de 2022

Assinado de forma digital por
EDILSON SANTIAGO DE EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA:23508159353
OLIVEIRA:23508159353
Dados: 2022.07.06 14:51:43 -03'00'

***EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA***
Secretário da Educação

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**E234645D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 036/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022**

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 052/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Anexo I do Decreto nº 052/2021, de 23 de agosto de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE**

| SECRETARIAS MUNICIPAIS | REPRESENTANTES |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Assistência Social** | **TITULAR** - Erenir Gomes da Silva Oliveira.<br>**SUPLENTE** – Ana Carla Belisário Silva |
| **Secretaria de Saúde** | **TITULAR** – Hylnara Moraes de Brito<br>**SUPLENTE** – Anderson Renan Pereira Muniz |
| **Secretaria de Educação Básica** | **TITULAR** – Antônia Valesca Cordeiro de Macedo<br>**SUPLENTE** – Antônia Ferreira Lima de Souza |
| **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** | **TITULAR** - Tayná Pires Ferreira<br>**SUPLENTE** - Sérgio Alves de Souza |

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 011/2020, de 02 de Março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2022.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**AA1A859C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 101/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

*NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
**CONSIDERANDO**, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
**CONSIDERANDO**, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015, e a decisão judicial no Processonº0050068-69.2021.8.06.0132 e o Edital de Convocação nº 079/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovada no concurso acima mencionado, o **Sr. ADILSON SOUZA DOS REIS JUNIOR,** inscrita no CPF sob o nº 058.228.463-51, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse na data de 01 de julho de 2022;

**Art. 2º.** O (a) servidor (a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

**Art. 3º.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2022.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**48B8D487

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 035/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022**

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Olinda/CE – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 918/2022, de 27 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 4º, da Lei Municipal nº 918/2022, de 27 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Olinda/CE – REFIS, instituído pela Lei municipal nº 918/2022, de 27 de janeiro de 2022., por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a partir de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2022.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**BBA71A56

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 07 e 08 de julho de 2022**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE JULHO DE 2022.**

***CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA***
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**6C2A71FF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE007/2022.02**

*O Ordenador de despesas da* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual **GM-PE007/2022.02** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE007/2022.02**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0801 12 122 0129 2027

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.41.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EGR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | R$ 38.664,00 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Gabriel Mansueto Rocha Neto

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** JOSE AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 06 de julho de 2022.

***JOSE AMILTON GOMES MARTINS***
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Educação

**Publicado por:**
Jose Amilton Gomes Martins
**Código Identificador:**EE8E3802

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL - SI-TP001/2022**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. EXTRATO DO CONTRATO** - *O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP001/2022,** cujo objeto é: *PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº. 118/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP*. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *0701.15.451.0011.1.014.* ***ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO*** *nº 44.90.51.00/44.90.51.99. CONTRATADA: RSM PESSOA EIRELI, pelo valor global de* ***R$ 699.670,64 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).*** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** *ROBERTA SARAH MONTE PESSOA***. ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO.

Nova Russas/CE, 29 de junho de 2022.

***FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO-***
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**69357CF3

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE007/2022.01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*A Ordenadora de despesas da* SECRETARIA DE SAUDE *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual **GM-PE007/2022.01** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE007/2022**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0901 10 122 0018 2.039 e 0901 10 301 0136 2046.

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.07.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EGR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | R$ 16.336,20 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Gabriel Mansueto Rocha Neto

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS-CE, 06 de julho de 2022.

***FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saude

**Publicado por:**
Francisca Maria Bezerra dos Santos
**Código Identificador:**2C60ADB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE007/2022.03**

*A Ordenadora de despesas da* **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual **GM-PE007/2022.03** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE007/2022**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001 08 244 0137 2061 e 1001 08 244 0137 2066

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.07.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| EGR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | R$ 77.328,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS TREZENTOS E VINTE OITO REAIS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Gabriel Mansueto Rocha Neto

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 06 de julho de 2022.

***ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Ana Maria de Paiva Bezerra
**Código Identificador:**B8349F96

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
**LEO JAIME MARTINS DE OLIVEIRA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Oliveira da Silva, localizado no Sitio Grossos, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

***JUCIENE CUSTODIO DA SILVA***
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Juciene Custódio da Silva
**Código Identificador:**7DAF1DBF

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
**JOÃO MANOEL MARTIM OLIVEIRA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Martim Oliveira, localizado no Sitio Grossos, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

***JUCIENE CUSTODIO DA SILVA***
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Juciene Custódio da Silva
**Código Identificador:**EB660962

**LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.07.07.01-SRP**

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **21 DE *JULHO* DE 2022**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.07.07.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 07 DE JULHO DE 2022.

***JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR***
- Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**91F68ADB

**LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.07.07.02**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.07.07.02**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 26 DE JULHO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á REFORMA DA PRAÇA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CSU) SEDE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.

OROS /CE, 07 DE JULHO DE 2022.

***JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**217E2DB3

**LICITAÇÃO**
**REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.21.01-SRP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS –** REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.21.01-SRP. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DE QUEM MAIS POSSA INTERESSAR QUE A LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ENVOLVENDO MATERIAIS TAIS: ELETRICO, HIDRÁULICO, E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I, FOI REGOGADA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

ORÓS - CE, 07 DE JULHO DE 2022.

***JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR-***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**E153FC13

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**
**PORTARIA Nº 040701/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ** – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que em virtude do licenciamento por motivo de licença maternidade, o cargo de Secretário Administrativo se encontra vago.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica nomeado a cidadão **GABRIEL RODRIGUES SILVA,** para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 7º da Resolução Nº 002 de 26 de abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 04 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

***JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Eliane Maria de Lima
**Código Identificador:**881EC5AC

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - AVISO DE LICITAÇÃO**. A Prefeitura Municipal de Palhano, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº **05.07.2022.01-TP**, cujo objeto é Contratação de empresa para

execução de reforma de prédios públicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Palhano/CE, em conformidade com a(s) tabela(s) SEINFRA e/ou SINAPI, atualizada(s), tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com data de abertura marcada para o dia **25 de julho de 2022, às 09:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Possidônio Barreto S/N - Centro – Palhano - CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Palhano, **6 de julho de 2022**.

***MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA -***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Maria Vanusia da Silva Sousa
**Código Identificador:**CD69B1FB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº 07.07.001-GAB**

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **NALIVIA DOS SANTOS FONSECA,** para o cargo em comissão GERENTE ADMINISTRATIVA no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de Julho de 2022.

***FRANCISCO ERISSON FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**F9ECDBE6

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.2022.01

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano – Aviso de Abertura de Propostas de Preços – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhano – CE, torna público o **AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.2022.01**, cujo objeto é **Construção de uma sede administrativa do Consórcio de Gestão Integrada do Consórcio de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe no município de Limoeiro do Norte/CE**. Abertura dia **12/07/2022**, às **10:00h**, na sala da CPL, à Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17h:00. Palhano - CE, 07 de Julho de 2022. **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA** - Presidente da CPL.

**Paço da Prefeitura Municipal de Palhano - CE, 07 de Julho de 2022.**

***MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Maria Vanusia da Silva Sousa
**Código Identificador:**38B5D71F

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. Prefeitura Municipal de Palhano. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal torna público que a TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.2022.01, cujo objeto é Construção de uma sede administrativa do Consórcio de Gestão Integrada do Consórcio de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe no município de Limoeiro do Norte/CE**. RETIFICO O AVISO DA SEGUINTE FORMA: onde se lê, "**Abertura dia **12/07/2022**, às **10:00h**, na sala da CPL, à Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE", **leia-se, "**Abertura dia **12/07/2022**, às **10:00h**, na Rua Sindulfo Chaves, 2071 - Centro - Limoeiro do Norte – CE"**.** As demais informações seguem inalteradas.

Palhano, 07 de julho de 2022.

***MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Maria Vanusia da Silva Sousa
**Código Identificador:**ED244434

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 27 AB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Palhano - Ce, 06 de julho 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência ao Secretário Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar** - a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para participar da Sessão solene em comemoração aos 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, dia 06 de julho, no Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres, Fortaleza – Ce. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS***
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**33D97E8B

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº 28 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Palhano - Ce, 07 de julho de 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência ao Secretário Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista -** a quantia de 5**0,00 (cinquenta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento dos participantes da Sessão solene em comemoração aos 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, dia 06 de julho, no Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres, Fortaleza – Ce. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS***
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**FD5FEDA4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 07.06.01/2022, que tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde, junto à Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 21/07/2022, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 21/07/2022 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 3375-1427 / 3375-1891, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

***JOSIMAR GOMES SOUSA –***
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

**Publicado por:**
Josimar Gomes Sousa
**Código Identificador:**6D828007

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 015/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Decreta feriado municipal na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 12 de julho de 2022, 3ª feira, alusivo às comemorações dos 65 anos de emancipação política do município de Piquet Carneiro.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 05 de julho de 2022.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Erbenia Vieira Monte
**Código Identificador:**EF94F390

### SECRETARIA DE SAÚDE
### PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 026/2022

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 04 (quatros) diária(s), no valor R$ 300,00 (trezentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de CAMPO GRANDE, Estado do MS, no(s) dia(s) 12 à 15 de JULHO de 2022. Para participar do XXXVI Congresso Conasems. O encontro conta com ampla programação e reunirá gestores, trabalhadores e profissionais do SUS de todo o país. Local do evento, Shopping Bosque dos Ipês na Av. Consul Assaf Trad, 4796 – Novos Estados, Campo Grande/MS – CEP:79035-900.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de JULHO de 2022

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**4098AF94

### SECRETARIA DE SAÚDE
### PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 027/2022

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretário Adjunto de Saúde, 04 (quatros) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de CAMPO GRANDE, Estado do MS, no(s) dia(s) 12 à 15 de JULHO de 2022. Para participar do XXXVI Congresso Conasems. O encontro conta com ampla programação e reunirá gestores, trabalhadores e profissionais do SUS de todo o país. Local do evento, Shopping Bosque dos Ipês na Av. Consul Assaf Trad, 4796 – Novos Estados, Campo Grande/MS – CEP:79035-900.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de JULHO de 2022

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**13B68437

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 028/202**

A Srª. Valeria Franco de Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) DEJACIR RODRIGUES CAMPOS, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE , matrícula Nº 122384-4, 01 (UMA) diária(s), no valor R$ 100,00 (Cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 15 de JULHO de 2022, Para participar da Capacitação para a expansão da Estratégia de Pré-Natal do PAI/PACEIRO. Local do evento, Auditório Waldir Arcoverde na Av. Almirante Barroso, 600 praia de Iracema, Fortaleza-Ce. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro – CE, 08 de JULHO de 2022

***VALERIA FRANCO SOUSA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**562EFB8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220477 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.14.02**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220477

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.06.14.02

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO DE ALCÂNTARA COSTA NETO 0470428830

OBJETO.....: Contratação de prestação de serviços em confecção, montagem e instalação de móveis sob medida de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 81.450,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0501.121220112.2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.35, no valor de R$ 81.450,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Julho de 2022

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**49E12686

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 20/2022 - RETOMADA DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**DECRETONº 20, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE POTENGI/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
**CONSIDERANDO**o disposto no Decreto Municipal n.º 18, de 02 de maio de 2022;
**CONSIDERANDO**reunião realizada na data de hoje - 06/05 -, com a presença do Secretário Municipal de Educação, Diretores e Coordenadores Escolares, Coordenador de Programas e Projetos, Gerente do PAIC, Formadores da SME e representantes da classe docente da rede municipal de ensino;
**CONSIDERANDO** o diálogo realizado na ocasião, a fim de manter e/ou adotar medidas para que a educação de Potengi/CE funcione da melhor maneira possível, diante das necessárias ações realizadas pela Administração Municipal;
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Fica determinado o retorno às aulas nas escolas localizadas na sede do Município de Potengi/CE, a partir do dia 09/05/2022 (segunda-feira próxima), na modalidade presencial, para os turnos da manhã e da noite.
**Parágrafo Único.** No caso do turno da tarde, nas escolas da sede, as aulas retornam também no dia 09/05/2022, na modalidade remota.
**Art. 2º.** Com relação à Escola Maria Virgem (Caracarás), as aulas retornarão de forma remota a partir da próxima segunda - 09/05/2022 -, nos turnos da manhã e da tarde.
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 06 MAIO DE 2022.

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Merenciane Pereira Guedes da Silva
**Código Identificador:**014043E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 21/2022 - REGULAMENTA PROGRAMA AÇUDAGEM**

**DECRETONº 21, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**Francisco Edson Veriato da Silva**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal, etc.
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 450/2022, de 10 de maio de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. **O PROGRAMA AÇUDAGEM** realizará o barramento e restauração da estrutura de pequenos e médios reservatórios de água (açudes) pertencentes a pequenos produtores rurais de forma a garantir o abastecimento familiar, a produção rural e sobrevivência de animais de criação em períodos de seca, melhorando a produtividade no campo e ofertando melhor condição de vida às famílias.

**Parágrafo Único**: Para efeitos da lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 10,00 (Dez) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

**Art. 2º**. A participação no programa é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – estar devidamente inserido no cadastro específico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**II** – Requerer a adesão ao programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF – Anexo I;

**III** – não possuir tratores ou máquinas agrícolas;

**IV** – assinar Termo de Servidão Pública do reservatório que perdurará enquanto o município realizar serviços de limpeza e manutenção das áreas – Anexo II.

**Art. 3º** - A gestão dos serviços e ações decorrentes da execução do **PROGRAMA AÇUDAGEM** será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** - Por ocasião da execução dos serviços através do programa a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, elaborará um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 5º**. O Município colocará à disposição do programa a utilização do maquinário pesado a ele pertencente advindo de doações do Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, bem como, se for o caso, através da locação de maquinário, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por no máximo 10 (dez) horas/máquina trabalhadas.

**Art. 6º**. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos responsabilizar-se-á pela elaboração de controle específico sobre os serviços executados em cada açude e sobre o banco de horas/máquinas trabalhadas, bem como a formalização da declaração de recebimento dos serviços a serem assinadas pelos beneficiários.

**Art. 7º**. Os proprietários beneficiários devem providenciar as suas expensas, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio em face da execução das ações decorrentes do programa em sua propriedade e o apoio necessário aos profissionais a serviço do **PROGRAMA AÇUDAGEM**.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 27 de maio de 2022.

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Potengi/CE

**ANEXO – I**

Decreto nº 21/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE.**

**Ref. Solicitação de benefícios originários do PROGRAMA AÇUDAGEM.**

_____(nome)_____, brasileiro, _____(estado civil)____, agricultor, residente e domiciliado no Sítio _____, zona rural do Município de Potengi, Estado do Ceará, portador da certeira de identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, proprietário de um imóvel, localizado no sítio _____, deste município de Potengi – Estado do Ceará, denominado _____, onde se encontra construído **um "AÇUDE"**, vem a Vossa Excelência, em face da referida construção se encontrar com sua estrutura danificada, solicitar que o Município de Potengi realize a recuperação do já mencionado açude, nos termos da Lei Municipal n° 450/2022, de 10/05/2022, que instituiu o PROGRAMA AÇUDAGEM, em função de se tratar de pequeno produtor agrícola e não dispor de condições financeiras para realizar diretamente e, por estando recuperado, o reservatório garantir o abastecimento de água da família, propriedade e animais em período de estiagem, solicitando, desta feita, adesão ao referido programa.

Garantido o benefício, comprometo-me, nos termos do artigo 1.378 do Código Civil Brasileiro, realizar a servidão pública da área do açude e da estrada vicinal. Comprometo-me conceder também aos usuários moradores vizinhos, nos termos do Código Civil Brasileiro, a servidão pública, mediante a execução anual dos serviços de limpeza do aludido açude, por parte do Município de Potengi/CE.

Potengi/CE, ____ de _____ de _____.

_____
Nome:
CPF:

**ANEXO – II**

**Decreto nº 21/2022.**

**TERMO DE SERVIDÃO PÚBLICA**

Aos _____ (___) dias do mês de _____ do ano de _____ (_____, nesta cidade de Potengi – Estado do Ceará, pelo senhor ___(proprietário)_____, Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, brasileiro, _____(Estado Civil)_____, agricultor, residente e domiciliado no sítio _____, deste município de Potengi, estado do Ceará, foi dito que:

1. Sendo legítimo possuidor de um imóvel, localizado no sítio _____, deste município de Potengi – Estado do Ceará, denominado _____, do dito imóvel, concede de livre e espontânea vontade, a servidão pública, nos termos do artigo 1.378 do Código Civil Brasileiro, de uma área onde se encontra construído **um "AÇUDE"** ao Município de Potengi – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Edmilson Rocha, 135, nesta cidade de Potengi, inscrito no CNPJ sob o nº 07.658.917/0001-27, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Francisco Edson Veriato da Silva, onde será reconstruído e/ou realizados reparos de natureza estrutural no referido açude, que a partir desta data será explorado de forma coletiva, na forma da Lei Municipal nº 450/2022, de 10/05/2022, que instituiu o Programa Açudagem.

2. Compromete-se a conceder também aos usuários, nos termos do Código Civil Brasileiro, a servidão pública, mediante a execução anual dos serviços de limpeza do aludido açude;

3. Foi dito pelo proprietário que a presente servidão pública terá duração enquanto o Município de Potengi-CE se dispuser a realizar os serviços de manutenção e limpeza do citado açude, devendo a presente ser respeitada em todos os seus termos pelos seus herdeiros e sucessores.

Potengi/CE, ___ de _____ de _____.

_____
Proprietário

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Potengi
Testemunhas:
_____
_____

**Publicado por:**
Merenciane Pereira Guedes da Silva
**Código Identificador:**896E08E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 22/2022 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2022**

**DECRETO Nº 22/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2022, DE 10/05/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Francisco Edson Veriato da Silva**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 449/2022, de 10 de maio de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. **O PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA**, além das disposições constantes da Lei Municipal nº 449/2022, destinar-se-á a realizar a manutenção de estradas vicinais secundárias, localizadas em propriedades privadas, desde que utilizáveis como vias de acesso para abastecimento e transporte de água, trânsito de veículos, escoamento de produção, transporte de estudantes no âmbito do território do município de Potengi.

**Parágrafo Único**: os serviços também poderão ser executados para abertura de estradas desde que atendam à finalidade e interesse públicos.

**Art. 2º**. A participação no programa é restrita aos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – estar devidamente inserido no cadastro específico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**II** – Requerer a adesão ao programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF – Anexo I;

**III** – não possuir tratores ou máquinas agrícolas;

**IV** – assinar Termo de Servidão Pública do reservatório, quando for o caso, e da estrada que perdurará enquanto o Município realizar serviços de limpeza e manutenção das áreas – Anexo II.

**Art. 3º** - A gestão dos serviços e ações decorrentes da execução do **PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA** será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** - Por ocasião da execução dos serviços através do programa a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, elaborará um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 5º**. O Município colocará à disposição do programa a utilização do maquinário pesado a ele pertencente advindo de doações do Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, bem como, se for o caso, através da locação de maquinário, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por no máximo 10 (dez) horas/máquina trabalhadas.

**Art. 6º**. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos responsabilizar-se-á pela elaboração de controle específico sobre os serviços executados em cada trecho de estrada vicinal e sobre o banco de horas/máquinas trabalhadas, bem como a formalização da declaração de recebimento dos serviços a serem assinadas pelos beneficiários.

**Art. 7º**. Os proprietários beneficiários devem providenciar as suas expensas, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio em face da execução das ações decorrentes do programa em sua propriedade e o apoio necessário aos profissionais a serviço do **PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA**.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 27 de maio de 2022.

**Francisco Edson Veriato da Silva**
Prefeito Municipal de Potengi/CE

**ANEXO – I**

**Decreto nº 22/2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE.**

**Ref. Solicitação de benefícios originários do PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA.**

_____(nome)_____, brasileiro, _____(estado civil)____, agricultor, residente e domiciliado no Sítio _____, zona rural do Município de Potengi, Estado do Ceará, portador da certeira de identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, proprietário de um imóvel, localizado no sítio _____, deste município de Potengi – Estado do Ceará, denominado _____, onde se encontra a estrada vicinal que liga o _____ ao _____, vem a Vossa Excelência, em face da referida construção se encontrar com sua estrutura danificada, solicitar que o Município de Potengi realize a recuperação do já mencionada estrada, nos termos da Lei Municipal n° 449/2022, de 10/05/2022, que instituiu o PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA, em função de se tratar de produtor agrícola e não dispor de condições financeiras para realizar diretamente e nem possuir maquinário para tanto, solicitando, desta feita adesão ao referido programa.

Garantido o benefício, comprometo-me, nos termos do nos termos do artigo 1.378 do Código Civil Brasileiro, realizar a servidão pública da área do açude e/ou da estrada vicinal. Comprometo-me conceder também aos usuários moradores vizinhos, nos termos do Código Civil Brasileiro, a servidão pública, mediante a execução anual dos serviços de manutenção da referida estrada vicinal, por parte do Município de Potengi.

Potengi/CE, ____ de _____ de _____.

_____
Nome:
CPF:

**ANEXO – II**

**Decreto nº 22/2022.**

**TERMO DE SERVIDÃO PÚBLICA**

Aos _____ (___) dias do mês de _____ do ano de _____ (_____, nesta cidade de Potengi – Estado do Ceará, pelo senhor ___(proprietário)_____, Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, brasileiro, _____(Estado Civil)_____, agricultor, residente e domiciliado no sítio _____, deste município de Potengi, estado do Ceará, foi dito que:

1. Sendo legítimo possuidor de um imóvel, localizado no sítio _____, deste município de Potengi – Estado do Ceará, denominado _____, do dito imóvel, concede de livre e espontânea vontade, a servidão pública, nos termos do artigo 1.378 do Código Civil Brasileiro, de uma área onde se encontra **a estrada que liga**

**ao _____ _____,** no Município de Potengi – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua José Edmilson Rocha, 135, nesta cidade de Potengi, inscrito no CNPJ sob o nº 07.658.917/0001-27, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Francisco Edson Veriato da Silva, onde será aberto trecho ou realizada a manutenção e reparos na estrada, que a partir desta data será explorada de forma coletiva, na forma da Lei Municipal nº 449/2022, de 10/05/2022, que instituiu o Programa Patrulha Mecanizada.

2. Compromete-se conceder também aos usuários, nos termos do Código Civil Brasileiro, a servidão pública, mediante a execução anual dos serviços de limpeza do aludido açude;

3. Foi dito pelo proprietário que a presente servidão pública terá duração enquanto o Município de Potengi-CE se dispuser a realizar os serviços de manutenção e limpeza do citado açude, devendo a presente ser respeitada em todos os seus termos pelos seus herdeiros e sucessores.

Potengi/CE, ___ de _____ de _____.

____
Proprietário

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Potengi
Testemunhas:
_____
_____

**Publicado por:**
Merenciane Pereira Guedes da Silva
**Código Identificador:**9F44E90D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 23/2022 - PONTO FACULTATIVO**

**DECRETO Nº 23/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO, NA FORMA QUE INDICA, NOS SETORES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao disposto no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a aproximação da importante data de *Corpus Christi* (16/06), que esse ano ocorre na quinta-feira próxima;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data posterior, dia **17/06 (sexta-feira)**;

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, para os setores, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia **17/06 (sexta-feira)**.
**I -** Não se aplicam os efeitos deste Decreto aos setores e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como às escolas, que funcionarão normalmente, inclusive com o funcionamento normal das aulas, diante da necessidade de se cumprir o calendário escolar.
**II –** Também não se aplicam os efeitos deste Decreto aos serviços públicos essenciais, que não admitem paralisação, os quais funcionarão normalmente.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 15 de junho de 2022.

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Merenciane Pereira Guedes da Silva
**Código Identificador:**AB9DA933

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 24/2022 - OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA**

**DECRETONº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da COVID-19 no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** que o indicativo de aumento nos dados epidemiológicos sinaliza a necessidade de prudência nas ações de combate à COVID-19 a fim de preservar a saúde da população:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a OBRIGATORIEDADE da utilização de máscaras de proteção facial, do dia 16 de junho a 26 de junho de 2022 nas Escolas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Hospitais, Cadastro Único, CRAS, CREAS, Casa do Cidadão e demais estabelecimentos públicos, equipamentos de transporte público e coletivo e estabelecimentos comerciais no território do Município de Potengi-CE e demais estabelecimentos fechados, sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

**Art. 2º** A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

***FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Merenciane Pereira Guedes da Silva
**Código Identificador:**1D287298

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3.137 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

LEI Nº 3.137 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências."**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023:

As prioridades e metas da administração pública municipal;

a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

**§ 1º -** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

**§ 1º -** Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º -** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º -** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º -** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**§ 1º -** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

**§ 2º -** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.

**§ 3º -** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

**§ 4º -** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º -** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º -** Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

**§ 1º -** As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

**§ 2º -** Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º -** No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

**§ 4º -** O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente

os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º -** As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

**§ 6º -** As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º -** A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º -** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

**§ 2º -** Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10º -** Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

**Parágrafo Único** -O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11º -** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12º -** As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§ 1º -**Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

**§ 2º -** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

**§ 3º -** A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13º -** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 14º -** As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de

recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

**§ 1º -** Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 2º -** As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 3º -** Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

**§ 4º -** Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput.*

**Art. 15º –** Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

**§ 1º -** Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas nova sem virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

**§ 2º** - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

**§ 3º** - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16º –** O Município apresentará no exercício de 2023, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

**Art. 17º -** À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

**§ 1º -** As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º -** Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

**§ 3º -** O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º -** A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 18º -** O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único –** A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19º -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único –** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 20º -** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21º -** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**Art. 22º** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato seletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive

adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º -** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º -** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º -** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23º –** Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único -** Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 24º –** O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único –** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25º -** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único –** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26º -** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
**Parágrafo Único -** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27º -** A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 28º** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

**§ 1º -** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º -** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º -** O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**Art. 29º -** A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

**Art. 30º –** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

**Parágrafo Único –** A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 31º -** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único –** os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 32º** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 33º -** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2022).

**§ 1º -** Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

**§ 2º -** Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
**§ 3º -** Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**§ 4º -** Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 34º -** O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2023, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.

**§ 1º -** A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

**§ 2º -** Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

**Art. 35º -** A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 36º –** Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 37º -** A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 38º -** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39º -** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40º -** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

**§ 1º -** Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º -** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º -** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e sub atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**§ 4º** - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

**Art. 41º –** Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II –Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º -** As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

**§ 2º -** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

**Art. 42º –** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43º –** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

**a) – Primeiro,** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
**b) – Segundo,** Despesas referentes a obras e instalações;
**c) – Terceiro,** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
**d) –Quarto**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
**e) – Quinto,** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

**Art. 44º –** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

**§ 1º -** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45º –** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 46º –** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47º –** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;
**Art. 48º –** Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2023 nos seguintes Limites:

**§ 1º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

**§ 2º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

**§ 3º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2023.

**§ 4º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

**§ 5º -** Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

**§ 6º -** A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 49º –** Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

**Art. 50º -** O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51º -** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º -** Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
**§ 3º -** O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
**§ 4º -** O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**§ 5º -** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 52º -** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53º -** O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 54º -** Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

**Art. 55º –** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 56º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57º –** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ,** Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helaine Oliveira Nunes
**Código Identificador:**BC79AAB0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°06.07.001/2022**

PORTARIA Nº 06.07.001/2022

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) KATIA ALINI PEREIRA LIMA, portador (a) do CPF 635.756.803-10, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAUDE, admitido (a) em 11/06/2019, matrícula 00916339 no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRES) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 06 de Julho de 2022.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helaine Oliveira Nunes
**Código Identificador:**474E440A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 2022.06.07.01-IPMQ. Contratante**: Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 2022.06.07.01-IPMQ: **nº 2022.06.07.01.01** – Valor global: R$ 7.350,00 – **Contratada**: 3IT Consultoria LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Anderson Pontes Leal. **Unidade Administrativa**: Instituto de Previdência Municipal de Quixadá. **Objeto:** contratação de prestação de serviços de locação de software para gestão do RPPS, módulo de guia de recolhimento previdenciário – GRP, desenvolvimento de site, aplicativo para servidores públicos para acesso a informações de contracheques, realização de prova de vida on-line, previsão de aposentadoria, acompanhamento de processos de aposentadoria/pensão, entre outros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Quixadá**. Prazo de vigência**: 07 meses, a partir da data da assinatura. **Assina pela contratante**: Adrycia Karoline Fernandes Silva. Data da assinatura do contrato: 20 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**4955BA74

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 07.07.001/2022 DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 07.07.001/2022**

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** ofício nº 126/2022 – da Secretaria Municipal da Educação, o qual requer a abertura de Procedimento Administrativo, para apurar o não comparecimento do servidor no local designado para desempenhar sua função.

**CONSIDERANDO** Art. 19 - § 1º- É de quinze dias o prazo para o/a servidor/a empossado/a em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **DANMY DOS SANTOS SOUSA**, no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- ENSINO FUNDAMENTAL, matricula nº 00921472, admitido em 07/06/2022, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a fim de apurar motivo do não comparecimento para entrar em exercício no cargo que foi empossado, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

**Art. 2º** - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

**Art. 3º** - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 07 de Julho de 2022.

***ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX***
Secretária da Administração

**Publicado por:**
Nayane Grace Fernandes
**Código Identificador:**BA859104

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 11.07.001/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD.**

**PORTARIA Nº 11.07.001/2022**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR".

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 021/2022, apurar as condutas realizadas pelos gestores anteriores JULIANA CAPISTRANO CÂMARA e JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES referentes a cada pasta de atuação,
**CONSIDERANDO** Ofício nº 07.07.115/2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;
**RESOLVE:**
**Art. 1.º** Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 10.05.004/2022, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Julho de 2022.

***ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX***
Secretária da Administração

**Publicado por:**
Nayane Grace Fernandes
**Código Identificador:**CFF428C4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 11.07.002/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD.**

**PORTARIA Nº 11.07.002/2022**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR".

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a fim de apurar motivos ensejadores da paralisação das obras da CRECHE PROINFÂNCIA, no bairro Campo Velho, assim como da QUADRA DA JUATAMA, em face dos gestores da época, com possível dano ao erário.
**CONSIDERANDO** Ofício nº 07.07.116/2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;
**RESOLVE:**
**Art. 1.º** Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 10.05.003/2022, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Julho de 2022.

***ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX***
Secretária da Administração

**Publicado por:**
Nayane Grace Fernandes
**Código Identificador:**95746F05

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Tomada de Preços nº 2022.04.18.01. Contratante**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do contrato resultante da Tomada de Preços nº 2022.04.18.01: **nº 2022.04.18.01-SEDUMASP** – Valor global: R$ 906.390,19 – **Contratada**: CS Serviços e Locações LTDA - ME, através de seu

representante legal, o Sr. Wanderson Glaydson Saraiva Nobre. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca, na Avenida Plácido Castelo no Município de Quixadá/CE, pt: 107.5487-76, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Prazo de vigência**: 12 meses, a partir da data da assinatura. **Assina pela contratante**: Secretário, Pedro Teixeira Pequeno Neto. **Data da assinatura do contrato**: 06 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**EF33D0FC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá através da Secretaria de Educação declara revogado o processo licitatório derivado do certame originado no Edital de pregão eletrônico nº 2022.06.21.01, que tem por objeto a registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits escolares de interesse da Secretaria da Educação do Município de Quixadá/CE, com base no caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado.

***VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ,***
Secretária da Educação.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**B01E9A33

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ** - A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Educação, torna pública a **rescisão contratual**, conforme preceitua o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, referente ao contrato celebrado entre a Secretaria e o Sr. Francisco Rafael Fernandes de Souza**,** decorrente do Pregão Presencial nº 08.010/2021-PP, cujo objeto é a **contratação de serviços de abastecimento de água potável para utilização no cozimento da alimentação escolar das Escolas da Rede Municipal da Educação dos Distritos Educacionais, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Quixadá/CE.**

Ordenadora de Despesas
***VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ,***
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**757AA28A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 2022.06.14.01 - SME. Contratante**: Secretaria de Educação, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 2022.06.14.01-SME: **nº 2022.06.14.01.1 - SME** – Valor global: R$ 3.000,00 – **Contratado**: Antônio Nilton Vituriano de Melo Silva. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Educação. **OBJETO:** locação de um imóvel na localidade de Lagoa Redonda s/n Distrito de Tapuirá para o funcionamento do centro de Educação Sonho Infantil, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência**: 06 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 30 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**54702D98

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Aviso de Homologação e adjudicação**. Pregão Eletrônico nº 2022.06.21.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios domésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante DOUGLAS LINO VIEIRA - ME inscrito no CNPJ nº 32.406.246/0001-54 classificado no **Lote: 01 - Gêneros Alimentícios I (diversos)**, no valor global de R$ 47.499,95 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), **Lote: 02 - Gêneros Alimentícios (hort frut)**, no valor global de R$ 14.699,80 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **Lote: 03 - Gêneros Alimentícios (perecíveis)**, no valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **Lote: 04 - Gêneros Alimentícios (guloseimas)**, no valor global de R$ 43.999,50 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **Lote: 05 - Materiais de Limpeza** , no valor global de R$ 27.499,90 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e **Lote: 06 - Utensílios de Cozinha**, no valor global de R$ 11.999,90 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme Atas do processo anexado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Verilândia Guedes Lopes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial.

**Data da Homologação:** 07 de Julho de 2022.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**ED2EC3A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 180/2022-GAPRE.**

**PORTARIA Nº 180/2022-GAPRE.**

Dispõe sobre exoneração da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Quixelô**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar a Sra. **FRANCISCA MAYLE DO CARMO**, portadora do CPF nº 968.701.093-20, do cargo de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, a partir do dia 01 de julho de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de julho de 2022.

***JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Quixelô

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**104DAF25

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 181/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 181/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Nomeia a Secretária Municipal da Assistência Social do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **VERILANDIA GUEDES LOPES**, portadora da Cédula de Identidade de nº 201501433649, inscrita no CPF sob o nº 760.741.453-34, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de **Assistência Social,** com exercício a partir do dia 01 de julho de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Parágrafo Único. O ônus do subsídio recairá sobre o Poder Legislativo Municipal, eis que optou pela remuneração do mandato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de julho de 2022.

***JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**FE41DFF0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.29.1**

**SOLICITAÇÃO**
**(Documentos de Habilitação)**

Quixelô/CE, 07 de Julho de 2022.

Ao Sr. Representante Legal
**ENGTEC ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME**

Sr. Representante,

A Prefeitura Municipal de Quixelô, por intermédio do Agente de Contratação, vem **SOLICITAR** a empresa **ENGTEC ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME**, apresentação dos documentos de habilitação, exigidos no **item 8 do Termo de Referência**, onde a mesma foi selecionada por ter apresentado o menor preço para Aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, roteadores e switchs, para atender as necessidades junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixelô/CE, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quixelô.

O representante da empresa citada deverá proceder com o encaminhamento dos referidos documentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**311CC9F2

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.07.07.2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, RESOLVE Exonerar a Sra. ELISLENE FERNANDES DE SOUZA, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, simbologia DAS-13 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 07.07.2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B4902028

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do oitavo Aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 2022.01.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA

**PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO COMBUSTÍVEIS: 3,1%** (três vírgulas um por cento)

Quixeré-Ce, 28 de junho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**A52462A1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do nono Aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 2022.01.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO

DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA

**PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO COMBUSTÍVEIS: 2,9%** (dois vírgulas nove por cento)

Quixeré-Ce, 28 de junho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**A11ECC38

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo Aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 2022.01.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA

**PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO APROXIMADAMENTE DE COMBUSTÍVEIS: 6%** (seis por cento)

Quixeré-Ce, 04 de julho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**8D454531

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo primeiro Aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 2022.01.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA

**PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO APROXIMADAMENTE DE COMBUSTÍVEIS: 4,4%** (quatro vírgulas quatro por cento)

Quixeré-CE, 06 de julho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**850ECBFF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 001.29.06/2022**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.**

| Matrícula | Nome | Cargo | Valor |
|---|---|---|---|
| 0000038 | ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO | OPERADOR DE ETA/ETE | R$ 500,00 |
| 0000039 | LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES | OPERADOR DE ETA/ETE | R$ 500,00 |
| 0000037 | JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA | OPERADOR DE ETA | R$ 500,00 |
| 0000026 | JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO | OPERADOR DE BOMBA | R$ 500,00 |

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 29 dias do mês de junho de 2022.**

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**BABFB034

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 002.29.06/2022**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,** tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000038 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de junho de 2022.**

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**FE5BC982

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 003.29.06/2022**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000040 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

**SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**A06DC56D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N°: 004.29.06/2022**

**O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ,** tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de junho de 2022, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

| Matrícula | Nome | Cargo | Total de Horas |
|---|---|---|---|
| 0000039 | LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES | OPERADOR DE ETA | 56h |

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,** aos 29 dias do mês de junho de 2022.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**07DC49D6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 22.07.001/2014 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CONTRATANTE:Através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº30.040.658/0001-98.EMPRESA: DG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.702.501/0001-24.OBJETO:Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Escola Padrão FNDE -12 (doze) salas de aulas no Município de Saboeiro-CE conforme especificações no termo de referência. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.05.001/2014.FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.VALOR:fica acrescido em R$ 101.740,66 (cento e um reais e setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). ASSINADA PELA CONTRATANTE:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.ASSINADA PELA CONTRATADA: Patrícia Emmer Diógenes da Silva, Sócia da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Maria Iranilda Leite
**Código Identificador:**C0F9A5D6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 06072022SOSP

**ORIGEM.....:** PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 09.05.2022.01-SRPE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADO (A).....:** ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

**CNPJ.....:** 28.452.925/0001-92

**OBJETO.....:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE (CARRO – PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 550.800,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** 01.06.01.04.122.0002.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS 500.000.00- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VIGÊNCIA.....:** 06 DE JANEIRO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 06 DE JULHO

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**A64ACE35

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA REABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS . A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA REABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº **15.02.2022.01-TP**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENEROSA AMÉLIA DA CRUZ, PROPOSTAS CLASSIFICADAS**:** NENHUMA PROPOSTA FOI

CLASSIFICADA, PROPOSTA DESCLASSIFICADA**: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI,** CNPJ Nº 03.147.269/0001-93; **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 26.627.169/0001-60. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 07 DE JULHO DE 2022---.

***MICHELE FERREIRA GONÇALVES –***
Presidente

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**6ACE32A5

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI N.º 986/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022**

Denomina Nossa Senhora dos Brasões uma artéria no distrito Brejo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Nossa Senhora dos Brasões a artéria que se limita a Leste com a rua Antônio Evandro Alencar Bitu e paralela a Rua Pe. Cícero no distrito Brejo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes com locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da secretaria competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 08 de julho de 2022.

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**B2E184FF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Aviso de Revogação. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, decide **REVOGAR** a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 26.06.01/2019-SEOSP**, que trata da **PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PEDRA PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO E CALÇADAS EM CONCRETO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA DA AVENIDA ZILTAMIR CHAVES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposições do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Ciência aos interessados.

Publique-se.

Tabuleiro do Norte – CE, 20 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**8806773A

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.04.01/2022-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços do certame supracitado, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de R$ 3.438.844,80 (Três Milhões e Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**0489229C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 161, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **BRIGIDA DE MORAIS PEREIRA**, portador(a) do RG n.º 2008378477-7 – SSPDS/CE e CPF n.º 015.015.203-50, no cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – Bairro Patos, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 07 de julho de 2022.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**213BE198

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 160, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício

de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **CÍCERO SOUSA DA SILVA,** portador do RG nº 311440296, SSP – CE, CPF nº 025.563.143-03, no cargo Secretário Esporte e Lazer do Município, Símbolo CDS-01, da Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 07 de julho de 2022.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**4E50B2E8

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.26.1**

**Aviso de Julgamento de Recursos - Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2022.04.26.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que diante do recurso administrativo da fase de habilitação, interposto pelo licitante **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou a documentação da mencionada Tomada de Preços, valendo lembrar que nenhuma outra empresa apresentou contrarrazões no prazo concedido, cumprido assim os prazos processuais, a comissão de licitação, considerando os argumentos de fato e de direito aduzidos, decide pela **improcedência do alegado** nas razões recursais, mantendo assim o julgamento da Comissão Permanente de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo os termos inalterados e a empresa recorrente VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, INABILITADA.** Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 07 de Julho de 2022.

***ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS***
Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**9564733A

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2022.04.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e regularização mecanizada de estradas vicinais no Município de Várzea Alegre – CE, conforme Termo de Referência e especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa LARGEM CONSTRUÇOES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 2.287.666,94 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Elonmarcos Candido Correia. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 07 de Julho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 07 de Julho de 2022.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**CB7CC161

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EDITAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA/CE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 001/2022/SEINFRA**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADORES DE MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, E PÁ CARREGADEIRA.

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas, mediante contratação por tempo determinado dos cargos públicos de Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira e Operador de Pá Carregadeira, bem como, formação de cadastro de reserva, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, em obediência aos arts. 37, inciso IX e 198, §4º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.573/2021 de 18 de junho de 2021.
O Processo Seletivo Simplificado, parte integrante deste edital, será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 04.07.008/2022, de 04 de julho de 2022.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 04.07.008/2022, de 04 de julho de 2022.

1.2 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém normas e
procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Operadores de Motoniveladora, Operadores de Retroescavadeira, Operadores de Pá Carregadeira em função da necessidade de interesse público voltado à realização de terraplanagem, bem como, manutenção e reparo das estradas vicinais carroçáveis e equipamentos públicos, afetados pelas fortes chuvas que ocorreram no Munícipio, e para atender as necessidades excepcionais e de caráter de urgência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no âmbito do município de Barbalha, Estado do Ceará, considerando ainda que não houve candidatos aprovados para os referidos cargos no Processo Seletivo de Edital nº 001/2021, ora vigente. Nesse contexto oferta-se as vagas dos profissionais conforme previsão do **ANEXO I** deste Edital.

1.3 A seleção deve atender as demandas de trabalho conforme atribuições contidas no **ANEXO II** deste Edital dos cargos abaixo relacionados:

Operador de Motoniveladora;
Operador de Retroescavadeira;
Operador de Pá Carregadeira

1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao Processo Seletivo Simplificado, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive as suas possíveis alterações. . .
1.7 O Cronograma de datas e atividades Processo Seletivo Simplificado constante neste Edital, conforme **ANEXO IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no **ANEXO I**

**2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. .

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas conforme descrito abaixo:

2.2.1 As inscrições serão realizadas por meio de correspondência eletrônica destinada ao e-mail de domínio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE conforme endereço que segue: processoseletivoseinfra@barbalha.ce.gov.br , no período de **08 a 11 de julho do corrente ano;**
2.2.2 O candidato deverá realizar sua inscrição com o envio dos documentos, conforme requisitos para o cargo (**ANEXO I**), devidamente acompanhados da Ficha de Inscrição constante no **ANEXO III** corretamente preenchida e assinada, devendo os documentos estarem dispostos em arquivo único, em formato PDF; .
2.2.3 Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser apresentados em via original quando da possível contratação;
2.2.4 Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na Ficha de Inscrição; **.**

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei. .

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo. .

2.5 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.6 **Será publicada a Relação de Candidatos Habilitados, bem como, Convocação para realização da Prova Prática, no dia 13 de julho de 2022**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

3.1 Requisitos:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
e) Atender às condições prescritas para a função;
f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária
descrita no **ANEXO I**.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos

a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia da carteira de trabalho;
e) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D;
f) cópia do certificado de escolaridade
g) cópias de certificados de tempo de serviços;
h) cópias de certificados de cursos e pós-graduações;

**5. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS**

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários será utilizada a Análise de currículo por contagem de pontos, acrescida da prova prática, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação e experiência profissional, e prática da atividade.
.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área que contempla conhecimentos da área, com limite (1,0 a 6,0 pontos). .

5.4 A cada certificado serão atribuídos:
a) Certificado de graduação:

| **Nível** | **Certificado** | **Quantidades certificados** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|---|
| Médio | Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular | 1 (um) certificado | 2,00 (dois) pontos | **2,00 (dois) pontos** |
| Superior | Certificado de Conclusão do Curso de Medicina | 1(um) certificado | 2,00 (dois) pontos | **2,00 (dois) pontos** |

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 anos (2010 a 2021).

| **Certificado** | **Tempo de serviço** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Declaração do Órgão | para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) | 2,0 (dois) pontos por ano | 20 (vinte) pontos |
| Carteira de Trabalho ou Contrato | para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede privada | 1,0 (um) ponto por ano | 10 (dez) pontos |
| **Máximo de pontos** | | | **30 (trinta) pontos** |

c) Cursos: sendo considerados apenas 03 (três) certificados: 1,0(um) ponto para cada certificado de 40horas exatas e 6,0 (seis) pontos para cada certificado de 240 horas ou mais;

| **Certificado** | **Carga horária** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Certificados de Cursos | Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área de atuação, com limite de: 1,0 (um) ponto para cada certificado de 40 horas exatas. E 6,0 (seis) pontos para cada certificado com carga horária de 240 horas ou mais. | Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos | **18,0 (dezoito) pontos** |

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total;

d) Para nível superior: Pós graduação: Podendo ser anexado apenas 1 certificado em nível de Pós-Graduação.

| **Certificado** | **Carga horária** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Certificados de Pós-Graduação | Cursos realizados que contemplem conhecimentos | **-Especialização** 10,00 pontos **-Mestrado** 20,00 pontos **-Doutorado** 30,00 pontos **-Pós-Doutorado** 40,00 pontos | **40,0 (quarenta) pontos** |

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

| | |
|---|---|
| **pontuação máxima a ser atribuída nível superior.** | **92,0 pontos** |
| **pontuação máxima a ser atribuída nível técnico e médio.** | **50,0 pontos** |

5.5 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição conforme **ANEXO III**, do edital.

5.6 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

**6. DA PROVA PRÁTICA**

**6.1 A prova prática será aplicada para todos os cargos.**

Os candidatos aprovados e classificados serão convocados a realizarem a prova prática através de comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

As provas práticas serão realizadas no dia 15 de julho de 2022, em horário e local a serem definidos pela Comissão Organizadora no Edital de Convocação, que será publicado em 13 de julho de 2022.

A comissão organizadora reserva-se o direito de, por razões de ordem técnica ou condições meteorológicas, alterar as datas e locais das provas práticas, dando ciência aos candidatos.

Os candidatos deverão comparecer ao local e horário determinados, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado:

Munidos de documento de identificação e a habilitação determinada no edital para dirigir o veículo/máquina com o qual farão a prova prática, não se aceitando cópias, mesmo que autenticadas e ou protocolos.

Trajados e calçados adequadamente para a execução das tarefas da prova prática, não sendo admitidos candidatos sem calçado ou peça de vestuário.

A prova prática será realizada perante os membros integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo que o candidato será acompanhado do Instrutor no transcorrer de toda a prova.

Os veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser usados na prova prática serão fornecidos pelo Município de Barbalha/CE.

Quando couber, estarão à disposição dos candidatos, junto com as ferramentas e materiais que empregarão para a realização da tarefa, os equipamentos de proteção individual determinados pela legislação em vigor. A recusa em usá-los ou o seu uso de forma inadequada implicará na desclassificação do candidato.

Caso o candidato venha a cometer qualquer ato ou realizar qualquer operação que coloque em risco a segurança do avaliador e ou máquina/equipamento, a prova será interrompida, sendo o candidato desclassificado.

Concluída a prova, o candidato assinará termo de realização da prova prática que atestará terem sido cumpridas todas as normas editalícias, do que não poderá arguir posteriormente.

A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, previamente elaboradas pela Comissão Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a execução da prova.

Os candidatos serão submetidos à prova prática na ordem do número da sua inscrição.

Para a prova prática será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), e será avaliado de acordo com as normas, sendo que o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na prova prática estará desclassificado do certame.

Durante a realização da prova prática é proibido fumar, usar equipamento de som, ingerir medicamento ou qualquer tipo de alimento, exceto água.

Tarefas a serem executadas e critérios de avaliação para a prova prática:

Antes de iniciar cada um dos testes práticos o avaliador fará um teste, in loco, dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato, relativamente ao veículo, máquina/equipamento que irá realizar a prova. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo.

A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do veículo,/máquina/equipamento utilizado.

**Fatores a serem avaliados para os cargos de Operadores de Máquinas:**

Verificação do equipamento/máquina/veículo (pneus, água, óleo, bateria);

Habilidades ao operar o equipamento/máquina/veículo;

Aproveitamento do Equipamento/máquina/veículo;

Produtividade;

Técnica/Aptidão/Eficiência.

A Prova Prática para os cargos de Operadores de Retroescavadeira, Motoniveladora e Pá carregadeira consistirá em ligar o equipamento, dirigir até local determinado e executar tarefa própria do equipamento/máquina.

Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será desclassificado.
Os candidatos serão avaliados, conforme item 5.3.15.3, dos quais valerão 2 (dois) pontos por quesito a ser avaliado pelo avaliador até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

Os candidatos serão avaliados no exame de direção/operação veicular/máquina em função da pontuação negativa por faltas, erros, ou procedimentos inadequados, cometidos durante todas as etapas do exame, sendo que a pontuação terá a escala negativa. Atribuindo-se a seguinte pontuação:

uma falta eliminatória: reprovação

uma falta grave: 02 (dois) pontos negativos

uma falta média: 01 (um) ponto negativo

uma falta leve: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto negativo

**DAS FALTAS:**

a) .Faltas Eliminatórias:

Avançar o sinal vermelho;

Avançar a via preferencial;

Entrar na contramão;

Exceder a velocidade indicada para a via,

Avançar sobre o meio-fio;

Provocar acidente durante a realização do exame;

Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;

b) Faltas Graves:
desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;

não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

não usar devidamente o cinto de segurança, e EPI's – Equipamento de Proteção Individual para operador de máquinas;

perder o controle da direção do veículo/máquina em movimento;

cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

c) Faltas Médias:
executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

fazer conversão incorretamente;

usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

desengrenar o veículo/máquina nos declives;

colocar o veículo/máquina em movimento, sem observar as cautelas necessárias;

usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo/máquina em ponto neutro;

engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

d) Faltas Leves:
provocar movimentos irregulares no veículo/máquina, sem motivo justificado;

ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo/máquina engrenado e em movimento;

utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo/máquina;

dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

tentar movimentar o veículo/máquina com a engrenagem de tração em ponto neutro;

cometer qualquer outra infração de natureza leve.

A atribuição das faltas levará em conta a máquina/equipamento/veículo a ser operado.

**Será considerado aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).**

**7. DO RESULTADO FINAL**

7.1 O resultado final classificatório será obtido mediante a soma da pontuação auferida nos processos de Análise Curricular e Prova Prática. .
7.2 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior pontuação na prova prática;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

7.3 O resultado classificatório das inscrições dar-se-á por edital e
comunicados, que serão disponibilizados no mural da
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

7.4 A lista de classificados será divulgada no dia **18 de julho de 2022**, a partir das **15 horas**, conforme endereços constantes no item 6.1 deste Edital. .

**8. DO PRAZO DE VALIDADE**

7.1 Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital terá validade pelo período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. .

**9. DA CONVOCAÇÃO**

9.1 Os candidatos aprovados, classificados quando convocados terão atribuição de cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para cargo. .
9.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumirem a vaga disponível no momento da convocação dentro do prazo não poderá mais ser convocado por este **PSS**, sendo excluído da lista. .
9.3 As vagas existentes serão de acordo com as disponíveis **no ANEXO I** deste Edital para atender as necessidades da demanda.
9.4 Os demais candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida e excederem ao número de vagas comporão o cadastro de reserva.
.

**10. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO**

10.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação,** para apresentação dos documentos abaixo relacionados, acompanhados do original, para posse imediata.

a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral – Cartório Eleitoral;
e) cópia do documento serviço militar para sexo masculino;
f) cópia da Certidão Casamento, caso seja casado(a);
g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso os tenha;
h)cópia do cartão de vacinação dos filhos até 05 anos de idade, caso os tenha;
i) cópia do Certificado de Conclusão de Curso ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar ; Nível Médio: cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível Técnico: cópia do Certificado de Conclusão de Curso Técnico Profissionalizante ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e uma cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível superior Diploma de Graduação;
j) cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D;
k) cópia da carteira de trabalho e original;
l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
m) Declaração de não ter sofrido penalidades serviço público;

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/ referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.
.
11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares. .

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição. .

11.7 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos. .

11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. .

**Barbalha/CE, 07 de julho de 2022.**

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA/CE**

| Cargo | Requisito / Escolaridade | Carga Horária | Vagas | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| **OPERADOR DE MOTONIVELADORA** | Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D | 40 horas semanais | 02 | **R$ 2.500,00** |
| **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA** | Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D | 40 horas semanais | 02 | **R$ 2.000,00** |
| **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** | Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D | 40 horas semanais | 01 | **R$ 2.000,00** |

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES**

**OPERADOR DE MOTONIVELADORA**

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D.

**ATRIBUIÇÕES**: Operar máquina motoniveladora, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operação de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas etc. Para escavar, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo; Executar manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolher o equipamento após a jornada do trabalho, conduzindo para a garagem para permitir a manutenção para abastecimento do mesmo. Verificar as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e números de viagens a ser cumpridos. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D.

**ATRIBUIÇÕES**: Operar máquinas retroescavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação para remover, escavar, mover e carregar terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, e para abrir valas, para canalizações de água, esgotos, drenagem, entre outros; Efetuar manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolher o equipamento após a jornada do trabalho, conduzindo para a garagem para permitir a manutenção para abastecimento do mesmo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria C/D.

**ATRIBUIÇÕES**: Operar máquina de rodas ou esteira para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes. Efetuar manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolher o equipamento após a jornada do trabalho, conduzindo para a garagem para permitir a manutenção para abastecimento do mesmo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**ANEXO III**
**FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO - 2022**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1. DADOS PESSOAIS:** | | | | |
| NOME: | | | | |
| DATA NASC:_/_/<br>END._Nº_____COMPLEMENTO:_BAIRRO:_CIDADE_CEP:_TELEF: RES:_CEL.:<br>EMAIL:_RG:_EXP :_UFDATA EXP.:_/_/<br>CPF: DOCUMENTO MILITAR_____<br>**POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?**<br>A. ( ) SIM B. ( ) NÃO<br>TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO:_____HORAS/ SEMANAIS | | | | |
| **2. OPÇÃO DE INSCRIÇÃO:** | | | | |
| ( ) OPERADOR DE MOTONIVELADORA<br>( ) OPERADOR DE RETROESCAVDEIRA<br>( ) OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | | | | |
| **3. DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO:** | | | | |
| **3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)** - mediante documento comprobatório. | | | | |
| **CRITÉRIOS** | | **CERTIFICADOS** | **PONTOS** | **PARA USO DA COMISSÃO** |
| a. | Para nível: | Diploma/Certificado | **(2,0)** dois pontos nível médio<br>**(2,0)** dois pontos nível técnico | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **(2,0)** dois pontos nível superior | |
| **Total** | | | | |

| **4. DO TEMPO DE SERVIÇO** – na área de atuação mediante documento comprobatório- **considerando período dos últimos10 anos (2010 a 2021)** | | | |
|---|---|---|---|
| **CRITÉRIOS** | | **PONTOS** | **PARA USO DA COMISSÃO** |
| a. | Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) declaração do órgão | Total de anos: | |
| | **2,0 (dois) pontos por ano** | Total de pontos: | |
| b. | Para cada ano de serviço prestado na Rede privada (carteira de trabalho**)** | Total de anos: | |
| | **1,0 (um) ponto por ano** | Total de pontos: | |
| **Total** | | | |
| **5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR** - mediante documento comprobatório - considerar **apenas 3 certificados** | | | |
| **CRITÉRIOS** | | **PONTOS** | **PARA USO DA COMISSÃO** |
| a. | Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área, com limite de: 1,0(um) ponto para certificados de 40 horas e 6,0 (seis) pontos para certificados com carga horária de 240 horas ou mais. | Total de Certificados:<br>Total de pontos: | |
| **6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SUPERIOR – POS GRADUAÇÃO** –mediante documento comprobatório, **considerar apenas 1 certificado** em nível de Pós graduação. Podendo ser anexado | | | |
| **CRITÉRIOS NIVEL** | | **PONTOS** | **PARA USO DA COMISSÃO** |
| a. | Especialização 10,00 pontos | Certificado: Total de pontos: | |
| b. | Mestrado 20,00 pontos | | |
| c. | Doutorado 30,00 pontos | | |
| d. | Pós doutorado 40,00 pontos | | |
| **Total** | | | |
| **7.** | **TOTAL DE PONTOS OBTIDOS** | | |
| **8.** | **EM CASO DE EMPATE** | | |
| a | Maior Titulação (item 3.1) | | |
| b | Maior tempo de serviço (item 4.) | | |
| c | Maior idade | | |
| **9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:** | | | |

**Barbalha/CE, _____ de maio de 2022.**

**_____**
**ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A)**

**Comissão Avaliadora**

**_____**

**Presidente Membro**

**_____**
**Membro**

**ANEXO IV**
**DO CRONOGRAMA**

O Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma a seguir:

| **DATA** | **Especificação** |
|---|---|
| **07 de julho de 2022** | data da publicação do Edital |
| **08 a 11 de julho de 2022** | período de inscrições e entrega dos documentos para análise curricular |
| **13 de julho de 2022** | publicação da lista de inscritos e convocação para a prova prática |
| **15 de julho de 2022** | prova prática |
| **18 de julho de 2022** | publicação do resultado final |

**ANEXO V- PROVA PRÁTICA**

Nome do Candidato:_____
Cargo:_____
N° de Inscrição:_____
Equipamento:_____

A Prova Prática para os cargos de Operadores de Retroescavadeira, Motoniveladora e Pá carregadeira consistirá em ligar o equipamento, dirigir até local determinado e executar tarefa própria do equipamento/máquina.

Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste será desclassificado.

Os candidatos serão avaliados, conforme item 6.11.1.2 do Edital, dos quais valerão 2 (dois) pontos por quesito a ser avaliado pelo avaliador até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, previamente elaboradas pela Comissão Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a execução da prova.

Os candidatos serão submetidos à prova prática na ordem do número da sua inscrição.

Para a prova prática será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), e será avaliado de acordo com as normas, sendo que o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na prova prática estará desclassificado do certame.

Durante a realização da prova prática é proibido fumar, usar equipamento de som, ingerir medicamento ou qualquer tipo de alimento, exceto água.

Antes de iniciar cada um dos testes práticos o avaliador fará um teste, in loco, dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato, relativamente ao veículo, máquina/equipamento que irá realizar a prova. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo.

A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do veículo/máquina/equipamento utilizado.

Fatores a serem avaliados:

Verificação do equipamento/máquina/veículo (pneus, água, óleo, bateria);

Habilidades ao operar o equipamento/máquina/veículo;

Aproveitamento do Equipamento/máquina/veículo;

Produtividade;

Técnica/Aptidão/Eficiência.

Os candidatos serão avaliados no exame de direção/operação veicular/máquina em função da pontuação negativa por faltas, erros, ou procedimentos inadequados, cometidos durante todas as etapas do exame, sendo que a pontuação terá a escala negativa, atribuindo-se a seguinte pontuação:

uma falta eliminatória: reprovação
uma falta grave : 02 (dois) pontos negativos
uma falta média : 01 (um) ponto negativo
uma falta leve: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto negativo

A nota final da prova prática será obtida pela média aritmética das notas atribuídas ao candidato, (pontuadas pela aplicação dos quesitos descritos no item anterior, subtraídas as notas com escala negativa pelas faltas, erros ou procedimentos inadequados cometidos).

De acordo:

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**1930E0CB

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 002/2022/SMS**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A)S.

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, neste ato, por sua **SECRETÁRIA MUNICIAL DE SAÚDE** torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas, mediante contratação por tempo determinado do cargo público de Médico(a), para prestar serviços junto aos equipamentos públicos municipais de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, bem como, formação de cadastro de reserva, em obediência aos arts. 37, inciso IX e 198, §4º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.573/2021 de 18 de junho de 2021.
O Processo Seletivo Simplificado, parte integrante deste edital, será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 04.07.007/2022, de 04 de julho de 2022.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 04.07.007/2022, de 04 de julho de 2022.
1.2 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém normas e
procedimentos para a seleção, em caráter de **urgência**, para suprir a contratação temporária de Profissionais Médico(a)s, considerando que o Município de Barbalha/CE não possui no seu quadro de pessoal profissionais suficientes para atender as demandas da população, haja vista o recente encerramento de Ciclo do Programa Mais Médicos e consequentemente desligamento dos profissionais bolsistas do Programa outrora lotados neste município. Considerando, ainda, a adesão e homologação do Município de Barbalha/CE ao Programa Saúde na Hora do Governo Federal que objetiva ampliar os serviços de Atenção Primária através da ampliação do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, conforme Portaria GM/MS nº 397/2020 que regulamenta a nível federal o Programa Saúde na Hora na Atenção Primária a Saúde e a Portaria GM/MS nº 2.147/2021 que homologa o Município de Barbalha/CE como participante do Programa Saúde na Hora; Considerando, para mais, que não há concurso público vigente para o cargo de Médico com especialidade em Psiquiatria e que a população vem sofrendo com a incidência de sofrimentos e transtornos mentais, inclusive entre o público infanto-juvenil o que requer do Governo Municipal olhar sensível para a promoção de saúde mental

da população, visa preencher as vagas dos profissionais de saúde essenciais e básicos ao funcionamento dos equipamentos de saúde, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.3 A seleção deve atender as demandas de trabalho conforme atribuições contidas no **ANEXO II** deste Edital dos cargos abaixo relacionados:

Médico(a) – Programa Saúde na Hora;
Médico(a) Ferista – Atenção Primária a Saúde;
Médico(a) Clínico(a) Geral;
Médico(a) Diarista com Especialização ou Residência em Psiquiatria;
1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive as suas possíveis alterações. . .
1.7 O Cronograma de datas e atividades do Processo Seletivo Simplificado constante neste Edital, conforme **ANEXO IV,** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no **ANEXO I**

**2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. .

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo de Análise Curricular serão gratuitas e realizadas conforme descrito abaixo:

2.2.1 As inscrições serão realizadas por meio de correspondência eletrônica destinada ao email do Setor de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE conforme endereço que segue: pocessoseletivosaude@barbalha.ce.gov.br, no período de **07 e 08 de julho do corrente ano;**
2.2.2 O candidato deverá realizar sua inscrição com o envio dos documentos, conforme requisitos para o cargo (**ANEXO I**), devidamente acompanhados da Ficha de Inscrição constante no **ANEXO III** corretamente preenchida e assinada, em arquivo único, em formato PDF; .
2.2.3 Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser apresentados em via original quando da possível contratação;
2.2.4 Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na Ficha de Inscrição; **.**

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei. .

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo. .

2.5 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de Candidatos Habilitados e Convocação para Entrevistas no dia 11 de julho de 2022**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

3.1 Requisitos:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
e) Atender às condições prescritas para a função;
f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **ANEXO I**.

3.2 Para o exercício do cargo o candidato deverá ter diploma do nível optado na área de atuação, e inscrição no respectivo conselho de classe.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS**

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos
a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia do certificado de graduação e registro no conselho de classe;
e) cópias de certificados de tempo de serviços;
f) cópias de certificados de cursos e pós-graduações;

g) cópia da carteira de trabalho;

**5. DA AVALIÇÃO: ANÁLISE CURRICULAR + ENTREVISTA PROFISSIONAL PARA CONTAGEM DE PONTOS**

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizadas a Análise de Currículo, conjuntamente a Entrevista Profissional para contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação, experiência profissional, conhecimentos elementares sobre o SUS, conhecimentos de técnicas de planejamento, monitoramento e avaliação, habilidades para o trabalho intelectual, e habilidade para se comunicar com clareza e objetividade. .

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área de Saúde, com limite de 1,0 a 6,0 pontos por certificado. .

5.4 A cada certificado serão atribuídos

a) Certificado de graduação:

| **Nível** | **Certificado** | **Quantidades certificados** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|---|
| Superior | Certificado de Conclusão do Curso de Medicina | 1(um) certificado | 2,00 (dois) pontos | **2,00 (dois) pontos** |

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 anos (2010 a 2021).

| **Certificado** | **Tempo de serviço** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Declaração do Órgão | para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) | 1,0 (um) ponto por ano | 10 (dez) pontos |
| Carteira de Trabalho ou Contrato | para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede privada | 1,0 (um) ponto por ano | 10 (dez) pontos |
| **Máximo de pontos** | | | **20 (vinte) pontos** |

c) Cursos: sendo considerados apenas 03 (três) certificados: 1,0(um), ponto para cada 40 horas exatas e 6,0 (seis) para cada certificado de carga horária de 240 horas ou mais:

| **Certificado** | **Carga horária** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Certificados de Cursos | Cursos realizados na área da saúde, com limite de: 1,0 (um), ponto para cada 40 horas exatas por certificado. E 6,0 (seis) pontos para cada certificado com carga horária de 240 horas ou mais. Considera-se, no máximo, 03 certificados. | Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos por certificado | **18,0 (dezoito) pontos** |

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total;

d) Para nível superior: Pós graduação: Podendo ser anexado apenas 1 certificado em nível de Pós-Graduação.

| **Certificado** | **Carga horária** | **Pontos** | **Pontuação máxima** |
|---|---|---|---|
| Certificados de Pós-Graduação | Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área da saúde, | **-Especialização** 10,00 pontos **-Mestrado** 20,00 pontos **-Doutorado** 30,00 pontos **-Pós-Doutorado** 40,00 pontos | **40,0 (quarenta) pontos** |

e) O processo de Entrevista Profissional deve obedecer aos seguintes critérios:

| **CRITÉRIOS** | | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
|---|---|---|---|
| a. | Conhecer conhecimentos elementares sobre o SUS e Atenção Primária. | 5,00 pontos | 20,00 pontos |
| b. | Conhecimento de técnicas de planejamento, monitoramento e avaliação. | 5,00 pontos | |
| c. | Habilidades para o trabalho intelectual | 5,00 pontos | |
| d. | Habilidades para se comunicar com clareza e objetividade | 5,00 pontos | |

f) Mediante somatória total a pontuação máxima possível a ser atribuída ao candidato é 100,00 (cem) pontos.

| **Pontuação máxima a ser atribuída.** | **100,0 pontos** |
|---|---|

5.5 Os critérios a serem analisados no currículo e entrevista profissional, bem como, pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição, conforme **ANEXO III**, do Edital.

5.6 As Entrevistas Profissionais serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 13 e 14 de julho. A lista de convocação contando os horários de cada candidato será divulgada **no dia 11 de julho de 2022**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/
l.
5.7 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

**6. DO RESULTADO FINAL**

6.1 O resultado classificatório das inscrições dar-se-á por edital e comunicados, que serão disponibilizados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 15 de julho de 2022**, a partir das **15 horas**, conforme endereços constantes no item 6.1 deste Edital. .

**7. DO PRAZO DE VALIDADE**

7.1 O Processo Seletivo de Simplificado de que trata este Edital terá validade pelo
período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**8. DA CONVOCAÇÃO**

8.1 Os candidatos aprovados, classificados, quando convocados terão as atribuições do cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para cada cargo. .
8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumirem a vaga disponível no momento da convocação, dentro do prazo, não poderão mais ser convocados por este **PSS**, sendo excluídos da lista. .

8.3 As vagas existentes serão de acordo com as disponíveis **no ANEXO I** deste Edital para atender as necessidades da demanda imediata e urgente.

8.4 Os demais candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida e excederem ao números de vagas comporão o cadastro de reserva. .

**9. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO**

9.1 O candidato, quando convocado, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação,** para apresentação dos documentos abaixo relacionados, acompanhados do original, para posse imediata.

a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral – Cartório Eleitoral;
e) cópia do documento serviço militar para sexo masculino;
f) cópia da Certidão Casamento, caso seja casado(a);
g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso os tenha;
h)cópia do cartão de vacinação dos filhos até 05 anos de idade, caso os tenha;
i) cópia do Certificado/Diploma de Graduação + carteira de registro no conselho profissional;
j) cópia da Carteira de Trabalho e original;
k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
l) Declaração de não ter sofrido penalidades serviço público;

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. .

10.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, divulgará, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: https://barbalha.ce.gov.br/ referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

10.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição. .

10.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares. .

10.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição. .

10.7 O resultado do Processo Seletivo de Analise Curricular será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos. .

10.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. .

**Barbalha/CE, em 06 de julho de 2022.**

***SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO***
Secretária Municipal da Saúde

**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA/CE**

| Cargo | Requisito / Escolaridade | Carga Horária | Vagas | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| **MÉDICO(A) PROGAMA SAÚDE NA HORA** | Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe | 20 horas semanais | 02 | **R$ 4.250,00** |
| **MÉDICO(A) FERISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** | Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe | 40 horas semanais | 04 | **R$ 8.500,00** |
| **MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL** | Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe | 40 horas semanais | 02 | **R$ 8.500,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MÉDICO(A) COM ESPECIALIZAÇÃO OU ESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA** | Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe | 40 horas semanais | 01 | **R$ 8.500,00** |

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES**
**MÉDICO(A) PROGRAMA SAÚDE NA HORA**
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: formação em curso de nível superior de medicina, com registro no respectivo conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES**: atendimento a comunidade por meio do programa do Governo Federal, Saúde na Hora no período noturno, mediante avaliação, tratamento e condutas frente as diversas clínicas junto aos pacientes; participar das reuniões e treinamentos inerentes ao programa; alimentar o sistema de informações; exercer outras funções pertinentes a formação e seguindo normas e rotinas locais.

**MÉDICO(A) FERISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: formação em curso de nível superior de medicina, com registro no respectivo conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES**: substituição dos profissionais titulares das vagas quando do gozo de suas férias, realizando atendimento a comunidade mediante avaliação, tratamento e condutas frente as diversas clínicas junto aos pacientes; participar das reuniões e treinamentos inerentes ao núcleo de saúde; alimentar o sistema de informações; exercer outras funções pertinentes a formação e seguindo normas e rotinas locais.

**MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL**
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: formação em curso de nível superior de medicina, com registro no respectivo conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES**: atuação nos diversos equipamentos de saúde do Município, sobretudos nos Centros de Saúde, ofertando atendimento imediato aos pacientes, tratamento e condutas frente as diversas clínicas; participar das reuniões e treinamentos inerentes ao núcleo de saúde; alimentar o sistema de informações da atenção básica; exercer outras funções pertinentes a formação e seguindo normas e rotinas locais.

**MÉDICO(A) DIARISTA COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA**
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: formação em curso de nível superior de medicina, com registro no respectivo conselho de classe, com especialização ou residência em psiquiatria.

**ATRIBUIÇÕES**: atuação nos equipamentos de saúde do Município voltados para a saúde mental, sobretudo no Centro de Atenção Psicossocial, realizando atendimentos, diagnósticos e tratamentos de pacientes; participar das reuniões e treinamentos inerentes ao núcleo de saúde; alimentar o sistema de informações da atenção básica; exercer outras funções pertinentes a formação e seguindo normas e rotinas locais.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO – 2022

**ANEXO IV**
**DO CRONOGRAMA**

O Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma a seguir:

| DATA | Especificação |
|---|---|
| 06 de julho de 2022 | data da publicação do Edital |
| 07 e 08 de julho de 2022 | período de inscrições e entrega dos documentos para seleção |
| 11 de julho de 2022 | publicação da lista de habilitados e convocação para entrevistas |
| 15 de julho de 2022 | publicação do resultado final |

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**A6063E88

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 972/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022 (REPUBLICAÇÃO POR ERRO NA NUMERAÇÃO)

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda sobre o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Fortim, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
**CONSIDERANDO** a tese de repercussão geral fixada pelo STF, no julgamento do RE 1.293.453/RS, reconhecendo que pertence ao Município a titularidade da receita de Imposto de Renda (IR) retido na fonte incidente sobre valores pagos, pelo Município e por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bem ou serviço;
**CONSIDERANDO** as disposições sobre retenção de tributos, estabelecidas no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Federal n.º 9.580/2018 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN/RFB nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, respeitando-se o pacto federativo, a autonomia financeira municipal e o princípio da simetria constitucional;
**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos para retenção e o recolhimento de tributos, em conformidade com a legislação e observando o cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças deste Município;
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração municipal direta e indireta ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 2º.** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;
II - as autarquias; e
III - as fundações municipais.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**§ 3º** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV deste Decreto, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

**Parágrafo único**. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art. 4º** A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Parágrafo único**. A ausência da informação do valor do Imposto de Renda a ser retido, ou a informação incorreta, não impedirá sua retenção correta, em conformidade com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do Imposto de Renda.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 972/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**ANEXO I**

**TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO<br>(Conforme Anexo da IN 1.234/2012) | PERCENTUAL A SER RETIDO (%) |
|---|---|
| ●Alimentação;<br>●Energia elétrica;<br>●Serviços prestados com emprego de materiais;<br>●Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;<br>●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;<br>●Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.<br>●Transporte de cargas, nacional e internacional, efetuado por empresas nacionais;<br>●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;<br>●Mercadorias e bens em geral.<br>●Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; | 1,20 |
| ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;<br>●Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;<br>●Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;<br>●Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 |
| ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;<br>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; | 2,40 |
| Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas | 0,00 |
| · Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;<br>· Seguro saúde. | 2,40 |

| | |
|---|---|
| ●Serviços de abastecimento de água;<br>●Telefone;<br>●Correio e telégrafos;<br>●Vigilância;<br>●Limpeza;<br>●Locação de mão de obra;<br>●Intermediação de negócios;<br>●Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;<br>●Factoring (serviço de franquia);<br>●Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;<br>●Demais serviços. | 4,80 |

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 972/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR), a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 972/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda (IR) a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 972/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda (IR), a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de julho de 2022.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**B16ACA1D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

As Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Infraestrutura de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de Impressoras multifuncionais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE,** na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2022.04.20.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **JSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963/0001-24 com o valor global de **R$ 17.808,00 (dezessete mil e oitocentos e oito reais),** referente ao Item 1

**VENCEDOR: JSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA: Imprime, digitaliza e faz cópias. | UND | EPSON | 12 | R$ 1.484,00 | R$ 17.808,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Especificação: Impressão dupla face manual. Tecnologia de impressão: jato de tinta (tanque). Possui display para visualizar o processo. Possui entrada USB. Capacidade de 100 folhas. Possui 2 bandejas. Suporta papel tamanho Carta, A4, executivo, meia carta, A6, Ofício, Ofício México, Ofício 9, 5 x 7 ", Folio, Foto 10 x 15 cm, Envelope N10, Foto 13 x 18 cm, Foto 16:9, Envelope personalizado (54 x 86 mm - 215.9 x 1.200 mm). Voltagem 110v/220v. Velocidade máxima de impressão em preto e branco 33 ppm. | | | | | |

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2022.

| | |
|---|---|
| ***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA*** | ***TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA*** |
| Secretária de Administração | Secretário de Finanças |
| ***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA*** | ***MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA*** |
| Secretária da Educação | Secretário de Infraestrutura |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A79397E5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
### ENTREVISTAS 11 DE JULHO 2022 - MANHÃ

| DATA | HORARIO | INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|---|---|
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 1 | ALICIANA DO NASCIMENTO QUIRINO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 9 | BARBARA MARIA CASTELO BRANCO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 25 | BRENA KESSIA VALE DA SILVA |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 13 | EDVANIO DE SOUSA CHAVES |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 30 | ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 4 | FRANCISCA JUCILENE CHAVES BARRETO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 18 | FRANCISCO ARNOLDO CLAUDINO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 6 | FRANCISCO JOSE NOBRE LOPES |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 24 | INARA VILMA GIRAO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 7 | JOCIVANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 11 | JOSE PINHEIRO LIMA |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 14 | LIDUINA SOUSA DA SILVA VIEIRA |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 28 | LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 10 | LUZIANNE DE SENA BEZERRA PAULINO |
| **11/07/2022** | **08 AS 11 HS** | 3 | MAISA FERREIRA LIMA FREITAS |

### ENTREVISTAS 11 DE JULHO 2022 - MANHÃ

### ENTREVISTAS 11 DE JULHO 2022 – TARDE

| DATA | HORARIO | INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|---|---|
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 15 | MARCIA REGINA CHAVES DA SILVA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 2 | MARIA ARIDALCI FALCAO DA CUNHA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 22 | MARIA CELINA QUEIROZ ALVES DE AQUINO |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 29 | MARIA CLEIRIANE BENTO DOS SANTOS MONTEIRO |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 26 | MARIA ERIVANIA RABELO |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 21 | MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONSALVES |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 27 | MARIA ROBERLANIA FERREIRA DE FREITAS |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 16 | MARIA VALDENIA GIRAO DE OLIVEIRA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 23 | MARIA ZILDENE CORREIA DA SILVA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 19 | RAIMUNDA ARIADENES CHAVES DE OLIVEIRA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 17 | RAIMUNDA GILVANDA DE BRITO PEREIRA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 5 | REJANE LUCIA SARAIVA DE FREITAS |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 12 | SIMONE MARIA CAVALCANTE FREITAS BEZERRA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 8 | TERESA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA |
| **11/07/2022** | **14 AS 17 HS** | 20 | VANUZA SARAIVA RABELO |

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**77F86EA0

